

PROCESSO Nº 0374572016-4

ACÓRDÃO Nº 0089/2021

SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: GAZIN IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

2ª Recorrente: GAZIN IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Repartição Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA SEFAZ – CAMPINA GRANDE

Autuante: JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS

Relator: CONS.º SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA – INDEFERIMENTO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS - DENÚNCIA CONFIGURADA EM PARTE - RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 106, II, “C”, DO CTN – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA – RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não se justifica a realização de diligência quando, nos autos, constam elementos suficientes para a elucidação da matéria.

- A ausência de escrituração de documentos fiscais nos livros próprios, bem como na EFD do contribuinte, configura descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando aqueles que incorrerem nesta conduta omissiva às sanções previstas na Lei nº 6.379/96. *In casu*, diante das provas apresentadas pela defesa, restou comprovada a necessidade de exclusão de parte do crédito tributário originalmente lançado.

- Retroatividade de dispositivo legal que estabeleceu penalidades mais brandas para a conduta infracional descrita na peça acusatória, em observância ao que determina o artigo 106, II, “c”, do Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M Segunda Câmara de Julgamento deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade e de acordo com o VOTO pelo recebimento do recurso de ofício, por regular, e do voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo desprovemento do primeiro e provimento parcial do segundo, para alterar a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000266/2016-65, lavrado em 21 de março de 2016 em desfavor da empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., condenando-a ao pagamento do crédito tributário no valor total de R\$ 27.114,46 (vinte e sete mil, cento e catorze reais e quarenta e seis centavos) a título de multa por infração, com fulcro

nos artigos 85, II, “b” e 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, por haver o contribuinte afrontado o disposto nos artigos 119, VIII e 276, ambos do RICMS/PB.

Ao tempo que cancelo a quantia de R\$ 185.812,31 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e trinta e um centavos).

Intimações necessárias a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

P.R.I.

Segunda Câmara de Julgamento, Sessão realizada por meio de videoconferência, em 24 de fevereiro de 2021.



SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA
Conselheiro Relator

LEONILSON LINS DE LUCENA
Presidente

Participaram do presente julgamento os membros da Segunda Câmara de Julgamento, RODRIGO DE QUEIROZ NÓBREGA, LARISSA MENESES DE ALMEIDA (SUPLENTE) E PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHACON.

SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Assessora Jurídica

Processo nº 0374572016-4

SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: GAZIN IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

2ª Recorrente: GAZIN IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA SEFAZ –
CAMPINA GRANDE

Autuante: JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS

Relator: CONS.º SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA – INDEFERIMENTO - OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO - FALTA DE LANÇAMENTO
DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS -
DENÚNCIA CONFIGURADA EM PARTE - RETROATIVIDADE
BENIGNA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DO
ARTIGO 106, II, “C”, DO CTN – AUTO DE INFRAÇÃO
PARCIALMENTE PROCEDENTE – ALTERADA A DECISÃO
RECORRIDA – RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO E RECURSO
VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não se justifica a realização de diligência quando, nos autos, constam
elementos suficientes para a elucidação da matéria.

- A ausência de escrituração de documentos fiscais nos livros próprios,
bem como na EFD do contribuinte, configura descumprimento de
obrigação de fazer, sujeitando aqueles que incorrerem nesta conduta
omissiva às sanções previstas na Lei nº 6.379/96. *In casu*, diante das
provas apresentadas pela defesa, restou comprovada a necessidade de
exclusão de parte do crédito tributário originalmente lançado.

- Retroatividade de dispositivo legal que estabeleceu penalidades mais
brandas para a conduta infracional descrita na peça acusatória, em
observância ao que determina o artigo 106, II, “c”, do Código
Tributário Nacional.

RELATÓRIO

Por meio do Auto de Infração de Estabelecimento nº
93300008.09.00000266/2016-65, lavrado em 21 de março de 2016, o auditor fiscal responsável
pelo cumprimento da Ordem de Serviço Normal nº 93300008.12.00004356/2015-02 denuncia a
empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
LTDA., inscrição estadual nº 16.163.098-7, de haver cometido a seguinte irregularidade, *ipsis
litteris*:

0171 – FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO
DE ENTRADAS >> O contribuinte está sendo autuado por descumprimento de
obrigação acessória por ter deixado de lançar as notas fiscais correspondentes às
mercadorias recebidas nos livros fiscais próprios.

Nota Explicativa:

A EMPRESA DESCUMPRIU OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR TER DEIXADO DE LANÇAR AS NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES ÀS MERCADORIAS RECEBIDAS NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS DO SPED.

Em decorrência deste fato, o representante fazendário, considerando haver o contribuinte infringido o artigo 119, VIII c/c o artigo 276, ambos do RICMS/PB, lançou um crédito tributário na quantia total de R\$ 212.926,77 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) a título de multas por infração, com arrimo no artigo 85, II, “b”, da Lei nº 6.379/96.

Documentos instrutórios juntados às fls. 6 a 46 dos autos.

Depois de cientificada pessoalmente em 29 de março de 2016, a autuada, por intermédio de seu representante legal, protocolou, em 28 de abril de 2016, impugnação tempestiva contra os lançamentos dos créditos tributários consignados no Auto de Infração em análise, por meio da qual afirma, em síntese, que:

- a) Efetuiu o lançamento de todas as notas fiscais das mercadorias recebidas nos livros fiscais próprios;
- b) Dentre as notas fiscais relacionadas pela auditoria, existem documentos: *i*) cujas mercadorias neles descritas não foram recebidas pela empresa (notas fiscais emitidas à revelia da autuada); *ii*) que foram devidamente escriturados pelo contribuinte;
- c) Em razão da impossibilidade de apresentação de documentos que não são de seu domínio, necessário se faz a realização de diligências, para que as empresas emitentes das notas fiscais não reconhecidas pela impugnante apresentem as declarações de recebimento das mercadorias.

Ao final, com fulcro no art. 58, I e § 1º, da Lei nº 10.094/13, a defesa solicitou a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos elementos probatórios.

Com informação de inexistência de antecedentes fiscais (fls. 115), foram os autos conclusos (fls. 116) e remetidos à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP, ocasião em que foram distribuídos ao julgador fiscal Leonardo do Egito Pessoa.

No dia 13 de maio de 2016, a autuada requereu a juntada dos documentos que julgou necessários para embasar sua defesa, os quais foram incluídos às fls. 119 a 1.640.

Após análise dos autos, o julgador fiscal decidiu pela parcial procedência da exigência fiscal, nos termos da seguinte ementa, *verbis*:

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. PROVAS ELIDENTES – DENÚNCIA CONFIGURADA EM PARTE.

- Confirmada em parte a irregularidade fiscal caracterizada pela ausência de lançamento de documentos fiscais no Livro de Registro de Entradas, impõe-se a penalidade acessória pelo descumprimento da obrigação de fazer, em observância ao comando normativo insculpido no artigo 85, II, "b", da Lei nº 6.379/96.

AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

Em observância ao que estabelece o artigo 80 da Lei nº 10.094/13, o julgador fiscal recorreu de sua decisão.

Cientificada de decisão proferida pela instância *a quo* em 31 de julho de 2019 e inconformada com os termos da sentença que fixou o crédito tributário em R\$ 112.151,97 (cento e doze mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), a autuada interpôs, em 29 de agosto de 2019, recurso voluntário tempestivo ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba (fls. 1.664 a 1.671), por meio do qual advoga que:

- a) Da análise conjunta das informações destacadas na tabela apresentada às fls. 1.666 e 1.667 com os dados contidos na mídia digital (CD) anexada às fls. 1.674, constata-se que o crédito tributário relativo às notas fiscais abarcadas pela documentação foi lançado de modo equivocado, vez que as operações comerciais em evidência não se perpetraram;
- b) Na decisão singular, foram excluídas mais de mil notas fiscais em razão da documentação apresentada pela autuada;
- c) A recorrente não teve ciência da emissão de inúmeras notas fiscais que embasaram a autuação e sequer recebeu as mercadorias a que elas se referem;
- d) No procedimento administrativo tributário, cabe ao julgador se valer das provas trazidas ao debate, bem como determinar a realização de diligências para que se esclareça toda a questão envolvida na fiscalização. Sendo assim, mostra-se pertinente a realização de diligência em face das pessoas jurídicas que emitiram as notas fiscais, para que reste comprovado que as operações comerciais por meio delas expressadas não chegaram a se concretizar.

Com estas considerações, a recorrente requer:

- a) Seja determinada a extinção do crédito tributário lançado;
- b) Seja deferido o pedido de diligência formulado às fls. 1.671.

Remetidos ao Conselho de Recursos Fiscais, foram os autos distribuídos a esta relatoria, segundo os critérios regimentais, para apreciação e julgamento.

Eis o relatório.

VOTO

Em apreciação nesta corte os recursos voluntário e de ofício interpostos contra a decisão singular que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000266/2016-65, por meio do qual a empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA está sendo acusada de haver deixado de lançar notas fiscais de aquisição no seu Livro Registro de Entradas.

Antes de passarmos ao exame probatório, necessário se faz discorrermos acerca do pedido de diligência formulado pela recorrente às fls. 1.671.

De início, cumpre-nos destacar que ratificamos os termos da decisão recorrida quanto à exclusão das notas fiscais cujas justificativas foram acatadas pelo ilustre julgador fiscal, haja vista o criterioso trabalho realizado, inclusive com a verificação quanto às datas de envio dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital do sujeito passivo, os quais, segundo atesta o extrato apresentado às fls. 1.645, foram remetidos antes do início do procedimento fiscal.

Neste norte, confirmo a improcedência dos lançamentos relativos às notas fiscais elencadas às fls. 1.646 a 1.655.

Sendo assim, trataremos, tão somente, acerca dos documentos fiscais remanescentes após a decisão singular.

Em sua peça recursal, o sujeito passivo, com vistas a comprovar a improcedência total da denúncia “0171 – Falta de Lançamento de Notas Fiscais no Livro Registro de Entradas”, apresentou vasto arcabouço probatório (*vide* arquivos gravados nas mídias digitais - CD anexadas às fls. 1.674 e 1.681), por meio dos quais relaciona diversos documentos fiscais e as justificativas que entende suficientes para o afastamento do crédito tributário a eles relativo.

Além dos documentos relacionados nos CD, a recorrente defende a exclusão de diversos outros, sob o fundamento de que teriam sido emitidos à sua revelia.

No que concerne às provas anexadas pela defesa, a elas daremos o devido tratamento quando da análise da denúncia.

Quanto às demais notas fiscais, a defesa alega que não realizou as operações nelas descritas. Noutras palavras, nega haver adquirido as mercadorias consignadas naqueles documentos fiscais.

Valendo-se do seu direito de petição, o contribuinte defende seja realizada diligência fiscal para que as empresas emitentes comprovem a efetiva entrega das mercadorias à atuada.

O pedido de diligência é um direito assegurado aos contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba, estando positivado na Seção III (artigos 59 a 61) da Lei nº 10.094/13.

Vejamos o que estatui o artigo 59 do referido diploma legal.

Art. 59. Apresentada a impugnação, e até a decisão final administrativa, havendo diligências a realizar serão elas determinadas pelo órgão julgador, de ofício, ou a pedido do autor do procedimento ou do sujeito passivo.

§ 1º A autoridade julgadora que deferir ou negar o pedido de realização de diligência fundamentará sua decisão.

A inclusão deste instituto no ordenamento jurídico deste Estado buscou privilegiar o princípio da verdade material, garantindo ao julgador condições de formar seu convencimento, sempre que necessário o cumprimento de uma exigência processual ou qualquer outra providência que vise à elucidação da matéria suscitada.

Não se trata, por conseguinte, de um procedimento de realização obrigatória, estando no campo da discricionariedade do julgador fiscal o deferimento ou a negativa do requerimento.

No caso dos autos, o julgador monocrático, entendendo se tratar de medida desnecessária para a solução da lide, indeferiu o pedido.

A decisão singular encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba a respeito do tema. É uníssono entre os membros desta corte que, para validar a acusação descrita na peça acusatória, não se faz imperiosa a apresentação dos comprovantes de recebimento das mercadorias relacionadas nas notas fiscais cujas emissões a recorrente alega desconhecer.

Isto porque, em oposição ao que preconiza a defesa, a comprovação da efetiva entrada das mercadorias no estabelecimento não é condição *sine qua non* para legitimar a denúncia, pois a existência de notas fiscais eletrônicas **autorizadas** obriga o contribuinte a registrá-las em seus livros próprios, salvo nos casos em que as mercadorias, comprovadamente, não tenham sido a ele destinadas.

Neste ponto, abro um parêntese para discorrer acerca do artigo 159, IX, do RICMS/PB, o qual, não raramente, é citado nas defesas administrativas para embasar o argumento de que se faz necessária a apresentação de elementos que atestem a efetiva entrada das mercadorias no estabelecimento da empresa.

Este dispositivo legal, em verdade, apenas disciplina a obrigatoriedade de inclusão, na nota fiscal, de indicações relativas ao comprovante de entrega dos produtos. A compulsoriedade de inserção desta informação na nota fiscal visa, tão somente, ao controle pelas partes envolvidas na operação (remetente, destinatário e transportador).

Sobre a matéria, o julgador fiscal, com propriedade, se manifestou nos seguintes termos:

“Sendo assim, não obstante tratar-se de requisito obrigatório da nota fiscal, não vincula o Fisco a obtê-los para comprovar a efetiva entrega das mercadorias ao destinatário indicado na nota fiscal. Vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

Art. 159. A nota fiscal conterá, nos quadros e campos próprios, observada disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações:

(...)

IX - no comprovante de entrega dos produtos, que deverá integrar apenas a 1ª via da nota fiscal, na forma de canhoto destacável:

- a) a declaração de recebimento dos produtos;
- b) a data do recebimento dos produtos;
- c) a identificação e assinatura do recebedor dos produtos;

Neste diapasão, conclui-se que apenas a negativa de aquisição ou a alegação da necessidade de o Fisco comprovar o recebimento destas mercadorias não são suficientes para afastarem a denúncia.”

Eventuais emissões indevidas, quando devidamente comprovadas, podem, caso seja de interesse da recorrente, demandar ações judiciais para reparação dos danos eventualmente por ela suportados.

No âmbito do judiciário, destaco o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ – RS – Apelação Cível: 70051263135 RS), que vem corroborar o acerto da jurisprudência do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba.

Considerando a relevância do tema, peço vênica para reproduzir integralmente a ementa da referida decisão:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMISSÃO DE NOTAS-FISCAIS DE FORMA ERRONÊA. AUTUAÇÃO DO ESTADO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS DECORRENTES DAS NOTAS-FISCAIS INDEVIDAMENTE EMITIDAS. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO.

1. A emissão de nota-fiscal em desfavor de empresa que não efetuou compra de produtos, ensejando cobrança de tributos e posterior execução fiscal por parte do Estado em face daquela, caracteriza ato ilícito.
2. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. Aplicação da Súmula 227, do Superior Tribunal de Justiça.
3. Valor da indenização fixado de acordo com as circunstâncias do caso concreto e os precedentes locais.
4. Valor dos danos materiais mantido, tendo em vista que em decorrência da conduta da ré, o autor foi responsabilizado pelo pagamento do ICMS devido à Fazenda Estadual. (g. n.)

No caso acima, necessário salientarmos que o ato ilícito da empresa emitente não invalidou a exação fiscal contra a empresa adquirente.

Portanto, resta evidenciado que, comprovada a ocorrência de dano material e/ou moral em decorrência de emissão indevida de nota fiscal em seu nome, pode a autuada socorrer-se do judiciário, buscando a reparação dos danos indevidamente suportados pela empresa.

Sendo assim, ausente a motivação exigida pelo artigo 61 da Lei nº 10.094/13¹, indefiro o pedido do contribuinte.

Passemos ao mérito.

0171 – FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS

A matéria em apreciação versa sobre a denúncia de falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios da empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA nos meses de março a outubro de 2011 e janeiro a dezembro de 2012.

Constatada a ausência dos documentos fiscais indicados às fls. 12 a 21 – verso e 23 a 41 no Livro Registro de Entradas da recorrente, o auditor fiscal lavrou o Auto de Infração ora em exame, indicando, por infringido, o artigo 119, VIII c/c o artigo 276, ambos do RICMS/PB:

Art. 119. São obrigações do contribuinte:

(...)

VIII - escriturar os livros e emitir documentos fiscais, observadas as disposições constantes dos Capítulos próprios deste Regulamento;

(...)

Art. 276. O Registro de Entradas, modelos 1 ou 1-A, Anexos 24 e 25, destina-se à escrituração do movimento de entradas de mercadorias, a qualquer título, no estabelecimento e de utilização de serviços de transporte e de comunicação.

Necessário atentarmos para o fato de que a obrigatoriedade de escrituração de notas fiscais no Livro Registro de Entradas, nos termos do que disciplina o artigo 276 do RICMS/PB, alcança todas as operações, “a qualquer título”.

Como medida punitiva para o descumprimento da obrigação acessória de que tratam os artigos acima reproduzidos, foi aplicada a penalidade inculpada no artigo 85, II, “b”, da Lei nº 6.379/96.

Art. 85. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso I, do art. 80, serão as seguintes:

(...)

¹Art. 61. Para os efeitos desta Lei, entende-se por diligência a realização de ato por ordem da autoridade competente para que se cumpra uma exigência processual ou qualquer outra providência que vise à elucidação da matéria suscitada. (g. n.)

II – de 03 (três) UFR-PB:

(...)

b) aos que, sujeitos à escrita fiscal, não lançarem as notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas ou às prestações efetuadas nos livros fiscais próprios, por documento;

Valendo-se do direito ao contraditório e à ampla defesa, a recorrente, conforme já relatado alhures, produziu diversas provas em seu favor, contestando a manutenção parcial do crédito tributário após decisão da instância prima.

Após minuciosa análise, concluímos que, em parte, assiste razão à recorrente.

Na busca pela verdade material, realizamos consulta ao Sistema ATF da Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba² e identificamos que alguns dos documentos que compuseram o levantamento elaborado pelo agente fazendário não foram identificados como notas fiscais eletrônicas.

Neste caso, ante a ausência de quaisquer elementos que possibilitem a verificação das informações relativas a estes documentos, reputo necessária a exclusão destas notas fiscais do cálculo do crédito tributário. Na tabela que será apresentada *a posteriori*, a justificativa para exclusão destas notas fiscais está indicada como “Ausência de provas”.

Nos demais casos, em virtude de se tratar de notas fiscais eletrônicas, entendo que as provas acostadas aos autos pela fiscalização são suficientes para embasar a acusação descrita na inicial. Isto porque as notas fiscais são documentos eletrônicos, os quais tiveram suas emissões autorizadas pelas Secretarias de Estado do domicílio das empresas emitentes, sendo, portanto, documentos autênticos e dotados de validade jurídica, indicando que as operações a que se referem se realizaram efetivamente.

Em tempo: para as notas fiscais que não possuem chaves de acesso associadas, mas que se trata de NF-e, não há que se falar em cerceamento de direito de defesa do contribuinte uma vez que a ele é facultada a realização de consultas acessando o Sistema ATF (SER Virtual), no endereço eletrônico www.receita.pb.gov.br, inclusive para detectar, por período, quais as NF-e que a ele foram destinadas (consulta genérica).

Diante das considerações acima, bem como em razão das provas apresentadas pelo sujeito passivo, concluímos pela necessidade de afastamento dos seguintes documentos fiscais:

Nota Fiscal nº	Data de Emissão	CNPJ Emitente	Valor da NF (R\$)	Justificativa para Exclusão da Nota Fiscal
30	01/01/11	00.168.247/0001-11	237,00	Não faz parte da autuação em análise
1283	01/01/11	01.874.885/0001-10	359,00	Não faz parte da autuação em análise
1213	03/01/11	03.224.867/0001-19	4.357,07	Não faz parte da autuação em análise
3936	03/01/11	02.942.903/0001-17	550,00	Não faz parte da autuação em análise
52	04/01/11	10.746.994/0002-24	1.027,00	Não faz parte da autuação em análise
267	04/01/11	04.661.931/0002-72	185,00	Não faz parte da autuação em análise

² Módulo: Documentos Fiscais / NF-e / Consultar / Genérica.

3.940	04/01/11	02.942.903/0001-17	586,00	Não faz parte da autuação em análise
2169	06/01/11	02.222.434/0001-61	1.332,60	Não faz parte da autuação em análise
4051	06/01/11	08.709.578/0005-57	360,00	Não faz parte da autuação em análise
4052	06/01/11	08.709.578/0005-57	485,00	Não faz parte da autuação em análise
18502	08/01/11	02.323.033/0002-89	540,00	Não faz parte da autuação em análise
3958	10/01/11	02.942.903/0001-17	613,00	Não faz parte da autuação em análise
4316	10/01/11	06.277.549/0001-04	1.399,00	Não faz parte da autuação em análise
37	11/01/11	03.414.010/0001-61	1.190,00	Não faz parte da autuação em análise
3961	11/01/11	02.942.903/0001-17	2.296,00	Não faz parte da autuação em análise
3962	12/01/11	02.942.903/0001-17	917,00	Não faz parte da autuação em análise
3968	12/01/11	02.942.903/0001-17	110,00	Não faz parte da autuação em análise
9	13/01/11	09.532.418/0001-14	699,80	Não faz parte da autuação em análise
10	13/01/11	09.532.418/0001-14	349,90	Não faz parte da autuação em análise
2025	13/01/11	05.013.162/0001-88	138,00	Não faz parte da autuação em análise
6	14/01/11	11.868.248/0001-95	1.077,00	Não faz parte da autuação em análise
10	14/01/11	10.314.757/0001-03	2.145,00	Não faz parte da autuação em análise
37	14/01/11	11.889.094/0001-18	6.190,00	Não faz parte da autuação em análise
4111	14/01/11	08.709.578/0005-57	234,00	Não faz parte da autuação em análise
4112	14/01/11	08.709.578/0005-57	234,00	Não faz parte da autuação em análise
8085	14/01/11	02.323.033/0002-89	139,43	Não faz parte da autuação em análise
18526	14/01/11	02.323.033/0002-89	160,00	Não faz parte da autuação em análise
1378	15/01/11	01.838.084/0001-08	1.699,00	Não faz parte da autuação em análise
1379	15/01/11	01.838.084/0001-08	3.750,00	Não faz parte da autuação em análise
133	16/01/11	05.002.583/0001-03	119,00	Não faz parte da autuação em análise
3975	17/01/11	02.942.903/0001-17	145,00	Não faz parte da autuação em análise
4559	18/01/11	41.209.867/0001-39	1.250,00	Não faz parte da autuação em análise
134	19/01/11	05.002.583/0001-03	301,00	Não faz parte da autuação em análise
1301	19/01/11	08.987.802/0001-49	500,00	Não faz parte da autuação em análise
4877	19/01/11	02.726.353/0001-07	199,00	Não faz parte da autuação em análise
20	20/01/11	09.064.739/0001-31	799,90	Não faz parte da autuação em análise
55	20/01/11	40.964.066/0001-16	1.190,00	Não faz parte da autuação em análise
1.270	21/01/11	03.224.867/0001-19	5.437,79	Não faz parte da autuação em análise
18563	21/01/11	02.323.033/0002-89	140,00	Não faz parte da autuação em análise
43.430	21/01/11	00.801.450/0001-83	82.061,60	Não faz parte da autuação em análise
1656	24/01/11	07.009.208/0001-10	3.690,00	Não faz parte da autuação em análise
18587	24/01/11	02.323.033/0002-89	220,00	Não faz parte da autuação em análise
8218	25/01/11	02.323.033/0002-89	1.909,08	Não faz parte da autuação em análise
18596	25/01/11	02.323.033/0002-89	880,00	Não faz parte da autuação em análise
786	26/01/11	08.844.649/0001-09	3.771,38	Não faz parte da autuação em análise
1849	26/01/11	10.753.895/0001-99	399,00	Não faz parte da autuação em análise
787	27/01/11	08.844.649/0001-09	1.566,92	Não faz parte da autuação em análise
2737	28/01/11	01.378.662/0001-62	1.223,69	Não faz parte da autuação em análise
258	29/01/11	10.765.543/0001-53	234,00	Não faz parte da autuação em análise
259	29/01/11	10.765.543/0001-53	286,00	Não faz parte da autuação em análise
397	29/01/11	35.418.268/0002-03	1.043,00	Não faz parte da autuação em análise
47	01/02/11	04.351.371/0001-79	970,00	Não faz parte da autuação em análise
4347	02/02/11	00.326.425/0001-95	459,00	Não faz parte da autuação em análise
14	04/02/11	02.942.903/0001-17	201,00	Não faz parte da autuação em análise
239	04/02/11	03.129.063/0001-30	756,00	Não faz parte da autuação em análise
1053	04/02/11	12.728.010/0001-27	507,00	Não faz parte da autuação em análise
8369	04/02/11	02.323.033/0002-89	322,44	Não faz parte da autuação em análise
18662	04/02/11	02.323.033/0002-89	140,00	Não faz parte da autuação em análise
4	05/02/11	04.600.650/0001-29	1.849,00	Não faz parte da autuação em análise
119	07/02/11	03.012.971/0001-40	1.800,00	Não faz parte da autuação em análise
120	07/02/11	03.012.971/0001-40	864,00	Não faz parte da autuação em análise
244750	08/02/11	77.941.490/0153-49	5.263,98	Não faz parte da autuação em análise
4831	09/02/11	06.277.549/0001-04	33.400,00	Não faz parte da autuação em análise
6105	09/02/11	09.261.405/0001-58	4.155,84	Não faz parte da autuação em análise
5	10/02/11	10.358.843/0001-18	208,00	Não faz parte da autuação em análise
4898	10/02/11	02.726.353/0001-07	148,90	Não faz parte da autuação em análise
30	11/02/11	02.864.522/0002-48	891,20	Não faz parte da autuação em análise
184	11/02/11	08.595.210/0001-81	868,00	Não faz parte da autuação em análise
207	11/02/11	10.746.994/0001-43	1.111,99	Não faz parte da autuação em análise
19331	12/02/11	05.035.768/0001-14	1.880,00	Não faz parte da autuação em análise
62	16/02/11	04.110.643/0001-49	4.974,40	Não faz parte da autuação em análise
827	16/02/11	10.747.962/0001-62	399,90	Não faz parte da autuação em análise
522	18/02/11	08.722.902/0001-43	1.519,63	Não faz parte da autuação em análise
22345	21/02/11	65.849.838/0024-96	20.951,15	Não faz parte da autuação em análise
60	22/02/11	10.746.994/0002-24	851,70	Não faz parte da autuação em análise
269	22/02/11	05.894.083/0001-23	379,00	Não faz parte da autuação em análise

713	23/02/11	08.528.476/0001-01	390,00	Não faz parte da autuação em análise
714	23/02/11	08.528.476/0001-01	195,78	Não faz parte da autuação em análise
792	23/02/11	08.844.649/0001-09	902,84	Não faz parte da autuação em análise
8635	23/02/11	02.323.033/0002-89	243,47	Não faz parte da autuação em análise
18771	23/02/11	02.323.033/0002-89	440,00	Não faz parte da autuação em análise
20051	23/02/11	05.035.768/0001-14	2.097,00	Não faz parte da autuação em análise
4500	24/02/11	08.709.578/0005-57	260,00	Não faz parte da autuação em análise
22917	24/02/11	65.849.838/0024-96	4.750,24	Não faz parte da autuação em análise
484319	24/02/11	59.105.999/0039-59	709,91	Não faz parte da autuação em análise
247	25/02/11	05.160.608/0001-05	1.500,00	Não faz parte da autuação em análise
8677	25/02/11	02.323.033/0002-89	653,26	Não faz parte da autuação em análise
18798	25/02/11	02.323.033/0002-89	165,00	Não faz parte da autuação em análise
155	28/02/11	35.570.969/0002-63	8.136,00	Não faz parte da autuação em análise
166	01/03/11	03.820.791/0001-94	3.337,30	NF lançada na EFD
715	02/03/11	08.528.476/0001-01	1.159,00	NF lançada na EFD
8810	11/03/11	02.323.033/0002-89	466,54	NF lançada na EFD
18836	11/03/11	02.323.033/0002-89	110,00	NF lançada na EFD
9	15/03/11	12.431.118/0001-53	2.168,90	Ausência de provas
1519	15/03/11	08.325.524/0001-64	1.830,00	Ausência de provas
6136	15/03/11	09.261.405/0001-58	817,71	NF lançada na EFD
9	16/03/11	04.220.101/0001-29	5.482,23	NF lançada na EFD
12	16/03/11	11.899.696/0001-56	725,40	Ausência de provas
995	16/03/11	04.616.123/0001-02	2.118,00	Ausência de provas
13	16/03/11	65.849.838/0024-96	20.951,15	NF de entrada emitida pelo remetente
146	17/03/11	05.002.583/0001-03	309,00	NF lançada na EFD
15242	17/03/11	02.044.971/0001-69	760,00	Ausência de provas
15244	17/03/11	02.044.971/0001-69	587,00	Ausência de provas
32693	17/03/11	43.447.044/0001-77	5.457,60	Op. anulada pela NF nº 945
10863	18/03/11	59.105.999/0039-59	709,91	NF de entrada emitida pelo remetente
3	19/03/11	04.204.929/0001-93	269,70	Ausência de provas
21243	19/03/11	77.941.490/0195-06	677,38	NF de saída emitida pela autuada
21244	19/03/11	77.941.490/0195-06	3.129,06	NF de saída emitida pela autuada
21247	19/03/11	77.941.490/0195-06	1.359,43	NF de saída emitida pela autuada
61	24/03/11	03.310.022/0001-46	163,90	Ausência de provas
6	25/03/11	10.367.981/0001-63	421,90	Ausência de provas
131	25/03/11	03.508.147/0001-85	146,00	Ausência de provas
20	25/03/11	65.849.838/0024-96	4.750,24	NF de entrada emitida pelo remetente
207	27/03/11	03.562.331/0001-03	1.642,73	Ausência de provas
81	28/03/11	04.786.959/0001-55	305,00	Ausência de provas
1535	28/03/11	08.325.524/0001-64	645,00	NF lançada na EFD
137	29/03/11	07.558.600/0001-19	200,00	NF lançada na EFD
37	31/03/11	00.168.247/0001-11	669,00	Ausência de provas
148	31/03/11	05.002.583/0001-03	165,00	NF lançada na EFD
159	01/04/11	02.152.214/0001-09	600,00	Ausência de provas
21	03/04/11	09.064.739/0001-31	457,00	Ausência de provas
82	12/04/11	04.786.959/0001-55	173,90	Ausência de provas
57	13/04/11	05.282.481/0001-99	514,50	Ausência de provas
31116	15/04/11	00.153.282/0001-67	5.520,00	NF de entrada emitida pelo remetente
181	26/04/11	02.794.280/0001-82	110,00	Ausência de provas
318	29/04/11	08.315.867/0001-48	239,70	Ausência de provas
45	03/05/11	09.327.907/0002-15	837.200,00	NF cancelada
1884	03/05/11	07.929.761/0002-52	1.700,00	NF cancelada
1887	03/05/11	07.929.761/0002-52	3.500,00	NF cancelada
52	05/05/11	08.790.792/0003-19	100,00	NF cancelada
120	05/05/11	04.478.238/0001-88	879,60	Ausência de provas
10	10/05/11	02.864.522/0003-29	382,50	Ausência de provas
182	17/05/11	04.390.915/0001-01	717,00	Ausência de provas
152	18/05/11	05.002.583/0001-03	243,00	Ausência de provas
366	23/05/11	09.327.907/0001-34	1.339,52	NF cancelada
367	23/05/11	03.263.913/0001-99	238,00	Ausência de provas
3	24/05/11	05.614.393/0001-47	289,00	NF cancelada
1	25/05/11	13.316.421/0001-78	2.265,00	Ausência de provas
646	26/05/11	61.077.830/0012-64	34.254,00	NF de entrada emitida pelo remetente
647	26/05/11	61.077.830/0012-64	1.252,22	NF de entrada emitida pelo remetente
648	26/05/11	61.077.830/0012-64	17.744,94	NF de entrada emitida pelo remetente
13450	26/05/11	49.991.367/0001-03	20.827,80	NF cancelada
266	26/05/11	09.261.405/0001-58	3.160,99	Ausência de provas
110449	31/05/11	04.400.552/0001-48	19.820,24	NF lançada na EFD
41662	10/06/11	59.717.553/0006-17	62.324,00	NF de entrada emitida pelo remetente
41664	10/06/11	59.717.553/0006-17	311.620,00	NF de entrada emitida pelo remetente

799	10/06/11	08.844.649/0001-09	1.313,33	Ausência de provas
88	13/06/11	05.754.258/0001-05	638,48	Ausência de provas
3019	14/06/11	12.193.652/0001-79	320,00	Ausência de provas
8	15/06/11	10.367.981/0001-63	350,00	Ausência de provas
160	15/06/11	05.002.583/0001-03	940,00	Ausência de provas
2785	15/06/11	08.708.943/0001-85	4.162,31	Ausência de provas
2786	15/06/11	08.708.943/0001-85	214,13	Ausência de provas
2787	15/06/11	08.708.943/0001-85	131,96	Ausência de provas
800	16/06/11	08.844.649/0001-09	1.194,15	Ausência de provas
184	21/06/11	00.613.897/0001-29	558,00	Ausência de provas
48	28/06/11	03.414.010/0001-61	339,00	Ausência de provas
1	30/06/11	03.430.066/0001-00	4.925,00	Ausência de provas
2168	01/07/11	24.223.042/0001-50	2.749,82	Ausência de provas
2361	04/07/11	07.870.381/0004-51	1.118,40	NF cancelada
215	04/07/11	07.825.916/0001-20	109,00	Ausência de provas
2836	05/07/11	01.378.662/0001-62	1.372,41	Ausência de provas
24	06/07/11	06.322.760/0001-00	111,00	NF cancelada
142	08/07/11	03.514.364/0001-88	105,00	NF cancelada
334	09/07/11	08.315.867/0001-48	359,00	Ausência de provas
3120	12/07/11	07.929.761/0002-52	1.700,00	NF de entrada emitida pelo remetente
3122	12/07/11	07.929.761/0002-52	3.500,00	NF de entrada emitida pelo remetente
471	12/07/11	05.993.440/0001-00	1.049,80	Ausência de provas
1164	14/07/11	03.006.494/0003-71	1.259,90	NF cancelada
192	14/07/11	04.390.915/0001-01	351,00	Ausência de provas
37	16/07/11	00.773.256/0001-31	390,00	NF cancelada
598	19/07/11	06.173.277/0001-00	596,00	Ausência de provas
13479	20/07/11	60.736.279/0012-50	29.275,39	NF de entrada emitida pelo remetente
6	20/07/11	05.614.393/0001-47	299,00	NF cancelada
201	27/07/11	03.514.364/0001-88	1.555,00	NF cancelada
202	27/07/11	03.514.364/0001-88	1.555,00	NF cancelada
124017	29/07/11	07.851.862/0003-39	286,78	NF cancelada
193	05/08/11	02.794.280/0001-82	134,50	Ausência de provas
212	06/08/11	11.242.008/0001-80	151,10	NF cancelada
198	08/08/11	05.002.583/0001-03	439,00	Ausência de provas
193	08/08/11	00.613.897/0001-29	986,00	Ausência de provas
65	10/08/11	06.212.459/0001-35	265,90	Ausência de provas
18	16/08/11	08.714.119/0001-38	1.226,00	NF cancelada
13603	16/08/11	06.106.950/0004-24	27.417,25	NF cancelada
57205	17/08/11	00.280.273/0001-37	35.969,70	NF de entrada emitida pelo remetente
94	18/08/11	01.209.587/0001-06	860,00	Ausência de provas
88	19/08/11	41.209.867/0001-39	906,25	NF cancelada
47	19/08/11	04.204.929/0001-93	743,07	Ausência de provas
834	19/08/11	10.747.962/0001-62	444,00	Ausência de provas
126	22/08/11	00.983.689/0001-11	269,00	Ausência de provas
68	23/08/11	00.773.256/0001-31	182,00	NF cancelada
1908	24/08/11	04.169.843/0001-77	1.290,00	NF de entrada emitida pelo remetente
219	24/08/11	03.562.331/0001-03	106,00	Ausência de provas
19791	25/08/11	02.323.033/0002-89	129,00	Ausência de provas
6568	30/08/11	07.323.773/0001-58	2.814,50	NF de entrada emitida pelo remetente
196336	30/08/11	76.492.701/0007-42	62.851,50	NF cancelada
19811	30/08/11	02.323.033/0002-89	541,80	Ausência de provas
19812	30/08/11	02.323.033/0002-89	258,00	Ausência de provas
18	01/09/11	09.208.383/0001-62	360,00	Ausência de provas
146	01/09/11	03.012.971/0001-40	2.158,00	Ausência de provas
1763	02/09/11	04.492.009/0001-18	8.988,06	NF cancelada
1764	02/09/11	04.492.009/0001-18	8.988,06	NF cancelada
1766	02/09/11	04.492.009/0001-18	8.988,06	NF cancelada
24	02/09/11	37.362.894/0001-70	1.107,90	NF cancelada
32	06/09/11	05.391.398/0001-58	534,00	Ausência de provas
3286	08/09/11	60.736.279/0019-27	30.770,78	NF de entrada emitida pelo remetente
3287	08/09/11	60.736.279/0019-27	18.551,80	NF de entrada emitida pelo remetente
1853	08/09/11	04.492.009/0001-18	1.279,68	NF cancelada
6677	08/09/11	07.323.773/0001-58	2.702,65	NF cancelada
19	09/09/11	11.110.958/0001-51	1.848,70	NF de entrada emitida pelo remetente
19875	10/09/11	02.323.033/0002-89	540,00	Ausência de provas
46	12/09/11	09.440.292/0001-58	219,00	Ausência de provas
830	14/09/11	00.836.800/0001-47	1.842,09	Ausência de provas
41	16/09/11	19.872.167/0001-70	578,29	NF de entrada emitida pelo remetente
1	17/09/11	13.652.543/0001-35	737,00	Ausência de provas
47	20/09/11	00.168.247/0001-11	208,90	Ausência de provas

26993	20/09/11	41.255.050/0001-05	2.112,00	Ausência de provas
26995	20/09/11	41.255.050/0001-05	105,00	Ausência de provas
267	21/09/11	08.191.502/0001-59	415,15	NF cancelada
4	26/09/11	12.306.386/0001-43	279,00	Ausência de provas
249	26/09/11	05.002.583/0001-03	357,00	Ausência de provas
76917	27/09/11	34.624.379/0001-22	1.170,00	NF cancelada
37367	27/09/11	61.077.830/0012-64	80.219,98	NF cancelada
37368	27/09/11	61.077.830/0012-64	13.322,62	NF cancelada
55	27/09/11	10.888.948/0001-89	193,05	NF cancelada
19972	27/09/11	02.323.033/0002-89	249,00	Ausência de provas
138	27/09/11	10.385.908/0002-03	250,00	Ausência de provas
13	28/09/11	07.932.984/0001-98	908,00	Ausência de provas
114	28/09/11	04.786.959/0001-55	201,00	Ausência de provas
2850	29/09/11	08.708.943/0001-85	4.377,51	Ausência de provas
16058	30/09/11	60.736.279/0012-50	22.623,95	NF de entrada emitida pelo remetente
3	30/09/11	65.548.562/0001-10	194,84	NF cancelada
2851	30/09/11	08.708.943/0001-85	5.511,43	Ausência de provas
2852	30/09/11	08.708.943/0001-85	3.630,38	Ausência de provas
20	03/10/11	10.746.994/0003-05	1.039,00	Ausência de provas
113	03/10/11	10.746.994/0002-24	405,90	Ausência de provas
96427	04/10/11	02.462.805/0007-78	35.969,70	NF de entrada emitida pelo remetente
200332	04/10/11	02.323.033/0002-89	258,00	Ausência de provas
20	05/10/11	02.864.522/0003-29	703,00	Ausência de provas
74535	07/10/11	59.717.553/0006-17	39.850,00	NF de entrada emitida pelo remetente
36	10/10/11	06.322.760/0001-00	315,00	NF cancelada
90083	11/10/11	00.280.273/0001-37	111.870,00	NF cancelada
98812	11/10/11	02.462.805/0007-78	111.870,00	NF cancelada
49	13/10/11	01.328.796/0002-50	193,98	NF cancelada
22	14/10/11	08.009.680/0002-05	1.039,00	NF cancelada
24	14/10/11	08.009.680/0002-05	650,00	NF cancelada
25	14/10/11	08.009.680/0002-05	559,00	NF cancelada
26	14/10/11	08.009.680/0002-05	480,00	NF cancelada
14370	15/10/11	12.556.043/0001-37	190,00	NF cancelada
232	01/01/12	05.044.982/0001-37	279,90	Ausência de provas
27	04/01/12	04.190.247/0001-79	267,00	Ausência de provas
10	05/01/12	11.079.193/0001-34	674,00	Ausência de provas
110	05/01/12	01.448.662/0001-91	265,00	Ausência de provas
111	05/01/12	01.448.662/0001-91	217,00	Ausência de provas
112	05/01/12	01.448.662/0001-91	539,00	Ausência de provas
1490	06/01/12	46.915.476/0001-53	207,00	NF cancelada
145	08/01/12	03.508.147/0001-85	329,00	Ausência de provas
8	10/01/12	08.197.936/0002-47	162,00	Ausência de provas
426524	11/01/12	76.487.032/0001-25	558,09	NF cancelada
426525	11/01/12	76.487.032/0001-25	8.348,70	NF cancelada
426526	11/01/12	76.487.032/0001-25	85.058,35	NF cancelada
259229	11/01/12	76.487.032/0040-31	10.673,10	NF cancelada
259230	11/01/12	76.487.032/0040-31	80.523,99	NF cancelada
9	11/01/12	03.430.066/0001-00	325,00	Ausência de provas
10	11/01/12	03.430.066/0001-00	339,00	Ausência de provas
6655	19/01/12	10.256.983/0003-47	105,78	NF cancelada
29	21/01/12	02.798.375/0003-36	335,00	Ausência de provas
3	23/01/12	02.828.034/0001-02	279,90	NF cancelada
7	23/01/12	02.828.034/0001-02	1.043,00	NF cancelada
2	23/01/12	03.414.010/0001-61	230,00	NF cancelada
76000	23/01/12	08.709.578/0005-57	1.845,41	NF cancelada
86	30/01/12	03.508.147/0001-85	590,00	NF cancelada
44	31/01/12	04.024.037/0001-00	409,00	NF cancelada
114	02/02/12	11.766.532/0001-50	517,60	Ausência de provas
99	03/02/12	10.469.958/0001-80	140,10	Ausência de provas
142	07/02/12	06.698.944/0001-60	400,00	NF cancelada
9530	08/02/12	08.709.578/0005-57	326,48	NF de entrada emitida pelo remetente
192	08/02/12	10.783.889/0001-84	2.956,00	NF de entrada emitida pelo remetente
877	08/02/12	11.242.008/0001-80	433,48	Op. anulada pela NF nº 880
880	08/02/12	11.242.008/0001-80	433,48	NF de entrada emitida pelo remetente
883	08/02/12	11.242.008/0001-80	433,48	NF de entrada emitida pelo remetente
19	08/02/12	02.839.826/0001-74	985,25	NF cancelada
74757	10/02/12	77.941.490/0195-06	20.297,10	NF de saída emitida pela autuada
74758	10/02/12	77.941.490/0195-06	14.814,33	NF de saída emitida pela autuada
20683	13/02/12	06.964.587/0007-20	50.418,43	NF de entrada emitida pelo remetente
105	13/02/12	01.216.059/0001-84	203,90	NF cancelada

106	13/02/12	01.216.059/0001-84	203,90	NF cancelada
7791	14/02/12	02.197.876/0004-48	107.571,00	NF de entrada emitida pelo remetente
972	15/02/12	84.813.104/0001-05	20.478,64	NF de entrada emitida pelo remetente
574	15/02/12	11.242.008/0001-80	200,41	NF cancelada
13	16/02/12	10.831.141/0001-00	828,00	Ausência de provas
453	16/02/12	35.577.394/0001-20	848,00	Ausência de provas
59360	17/02/12	84.813.104/0001-05	17.489,46	Op. anulada pela NF nº 2510
59361	17/02/12	84.813.104/0001-05	5.290,88	Op. anulada pela NF nº 2511
92	17/02/12	03.508.147/0001-85	590,00	NF cancelada
93	17/02/12	03.508.147/0001-85	630,00	NF cancelada
59783	22/02/12	84.813.104/0001-05	14.175,85	Op. anulada pela NF nº 1073
129	22/02/12	83.122.291/0001-18	557,68	NF cancelada
992	24/02/12	84.813.104/0001-05	6.133,13	NF de entrada emitida pelo remetente
6839	02/03/12	10.256.983/0003-47	159,90	NF cancelada
945	04/03/12	43.447.044/0001-77	5.457,60	NF de entrada emitida pelo remetente
23	08/03/12	04.204.929/0001-93	799,80	NF cancelada
230	08/03/12	04.681.662/0001-25	423,00	Ausência de provas
240	09/03/12	10.783.889/0001-84	129,90	NF de entrada emitida pelo remetente
288	09/03/12	04.616.123/0001-02	613,50	NF cancelada
55	09/03/12	24.263.139/0001-96	219,81	NF cancelada
14	10/03/12	13.817.418/0001-38	1.257,00	NF cancelada
1021	10/03/12	09.186.627/0001-53	204,00	NF cancelada
21	12/03/12	03.224.867/0001-19	1.402,24	NF cancelada
9208	13/03/12	09.559.010/0003-06	10.831,44	NF de entrada emitida pelo remetente
33644	13/03/12	04.416.818/0007-36	263.268,80	Op. anulada pela NF nº 34455
1519	19/03/12	01.166.372/0008-21	220.000,00	NF de entrada emitida pelo remetente
34455	19/03/12	04.416.818/0007-36	263.268,80	NF de entrada emitida pelo remetente
682828	22/03/12	60.736.279/0012-50	5.381,63	Op. anulada pela NF nº 27070
1193	22/03/12	07.475.981/0001-72	1.080,00	NF cancelada
28	26/03/12	24.263.139/0001-96	237,00	NF cancelada
21676	27/03/12	06.964.587/0007-20	144.000,00	NF cancelada
46	27/03/12	03.370.143/0001-83	321,87	NF cancelada
433395	28/03/12	53.296.273/0001-91	34.863,57	NF cancelada
30842	28/03/12	08.805.771/0001-68	3.596,00	Ausência de provas
56370	29/03/12	00.153.282/0001-67	3.047,50	Op. anulada pela NF nº 60786
152	30/03/12	10.469.958/0001-80	140,10	NF de entrada emitida pelo remetente
201	31/03/12	11.679.777/0001-40	950,00	NF de entrada emitida pelo remetente
12	02/04/12	09.451.987/0001-35	1.098,03	NF cancelada
13	02/04/12	09.451.987/0001-35	1.689,50	NF cancelada
8652	05/04/12	08.709.578/0005-57	560,00	NF cancelada
47311	06/04/12	04.416.818/0007-36	127.680,00	Op. anulada pela NF nº 49950
47312	06/04/12	04.416.818/0007-36	120.230,40	NF cancelada
78	06/04/12	10.984.194/0001-60	3.946,17	Ausência de provas
33	12/04/12	10.834.135/0001-06	5.550,00	Ausência de provas
3628	13/04/12	00.527.082/0001-27	740,00	NF cancelada
6613	16/04/12	70.223.748/0001-39	339,63	NF cancelada
1275	17/04/12	70.310.289/0001-20	2.320,93	NF cancelada
503	17/04/12	10.990.880/0001-44	285,80	NF cancelada
2510	18/04/12	84.813.104/0001-05	17.489,46	NF de entrada emitida pelo remetente
2511	18/04/12	84.813.104/0001-05	5.290,88	NF de entrada emitida pelo remetente
155	18/04/12	07.408.738/0001-31	268,90	NF cancelada
273	19/04/12	11.966.223/0001-24	113,50	NF cancelada
76	20/04/12	03.604.554/0001-96	345,00	NF cancelada
21	20/04/12	03.604.554/0001-96	345,00	NF cancelada
22	20/04/12	03.604.554/0001-96	345,00	NF cancelada
87	20/04/12	09.172.836/0001-48	200,52	NF cancelada
88	20/04/12	09.172.836/0001-48	200,52	NF cancelada
1560	23/04/12	05.505.630/0001-31	688,39	NF cancelada
40581	23/04/12	04.416.818/0007-36	38.803,20	Op. anulada pela NF nº 45431
40587	23/04/12	04.416.818/0007-36	41.280,00	Op. anulada pela NF nº 45432
40617	24/04/12	04.416.818/0007-36	41.605,00	Op. anulada pela NF nº 45673
1	25/04/12	14.720.242/0001-64	2.223,65	Ausência de provas
201	25/04/12	02.066.356/0001-53	113,00	Ausência de provas
4832	26/04/12	09.559.010/0005-60	139,00	NF de entrada emitida pelo remetente
25	27/04/12	07.932.984/0001-98	907,00	Ausência de provas
1	29/04/12	11.041.579/0002-38	108,90	Ausência de provas
103	30/04/12	06.698.944/0001-60	4.800,00	NF cancelada
115	03/05/12	00.421.700/0001-50	253,51	NF cancelada
47442	06/05/12	04.416.818/0007-36	247.296,00	Op. anulada pela NF nº 49949
131	09/05/12	34.893.446/0001-04	897,90	NF cancelada

39	09/05/12	08.722.653/0001-96	176,00	Ausência de provas
39	10/05/12	11.868.248/0001-95	239,00	Ausência de provas
217	11/05/12	10.640.428/0001-52	257,28	NF cancelada
136	12/05/12	14.042.079/0001-28	519,80	NF cancelada
61145	14/05/12	77.941.490/0195-06	2.952,77	NF de saída emitida pela atuada
8740	15/05/12	08.709.578/0005-57	464,01	NF de entrada emitida pelo remetente
365	15/05/12	03.514.364/0001-88	188,00	NF cancelada
61280	16/05/12	77.941.490/0195-06	7.710,86	NF de saída emitida pela atuada
61282	16/05/12	77.941.490/0195-06	1.970,68	NF de saída emitida pela atuada
61283	16/05/12	77.941.490/0195-06	2.670,92	NF de saída emitida pela atuada
61285	16/05/12	77.941.490/0195-06	131,94	NF de saída emitida pela atuada
78849	18/05/12	00.280.273/0001-37	482,86	NF de entrada emitida pelo remetente
268	18/05/12	02.980.007/0001-42	387,42	NF cancelada
29	18/05/12	36.792.968/0001-45	314,00	NF cancelada
44870	21/05/12	04.416.818/0007-36	235.360,00	Op. anulada pela NF nº 45190
27070	21/05/12	60.736.279/0012-50	5.381,63	NF de entrada emitida pelo remetente
113041	21/05/12	00.280.273/0001-37	6.550,00	NF cancelada
6425	21/05/12	04.492.009/0001-18	270,14	NF cancelada
60786	22/05/12	00.153.282/0001-67	3.047,50	NF de entrada emitida pelo remetente
45190	23/05/12	04.416.818/0007-36	235.360,00	NF de entrada emitida pelo remetente
18	23/05/12	05.318.880/0001-62	634,12	NF cancelada
259	23/05/12	07.193.828/0001-52	279,00	NF cancelada
421483	23/05/12	59.717.553/0006-17	193,11	NF cancelada
421498	23/05/12	59.717.553/0006-17	2.378,58	NF cancelada
421527	23/05/12	59.717.553/0006-17	687,10	NF cancelada
45363	24/05/12	04.416.818/0007-36	20.280,00	Op. anulada pela NF nº 46137
16	24/05/12	10.831.141/0001-00	2.038,40	Ausência de provas
45431	25/05/12	04.416.818/0007-36	38.803,20	NF de entrada emitida pelo remetente
45432	25/05/12	04.416.818/0007-36	41.280,00	NF de entrada emitida pelo remetente
122	25/05/12	70.107.032/0001-76	441,34	NF cancelada
123	25/05/12	70.107.032/0001-76	572,40	NF cancelada
121	26/05/12	03.508.147/0001-85	460,00	NF lançada na EFD
45673	28/05/12	04.416.818/0007-36	41.605,00	NF de entrada emitida pelo remetente
898842	28/05/12	59.105.999/0039-59	2.676,24	NF cancelada
898843	28/05/12	59.105.999/0039-59	26.243,70	NF cancelada
556	29/05/12	11.172.774/0001-16	175,46	NF cancelada
557	29/05/12	11.172.774/0001-16	175,46	NF cancelada
10	29/05/12	35.507.581/0001-37	698,00	NF cancelada
3	29/05/12	04.479.347/0001-10	1.649,00	NF cancelada
10199	29/05/12	07.323.773/0001-58	8.392,56	NF cancelada
46137	30/05/12	04.416.818/0007-36	20.280,00	NF de entrada emitida pelo remetente
46142	30/05/12	04.416.818/0007-36	59.700,00	NF de entrada emitida pelo remetente
46512	30/05/12	04.416.818/0007-36	19.410,00	Op. anulada pela NF nº 50255
98	30/05/12	02.728.930/0001-91	1.617,00	NF cancelada
28374	02/06/12	04.416.818/0007-36	123.632,00	NF de entrada emitida pelo remetente
62	06/06/12	11.101.576/0001-61	339,04	NF cancelada
523	08/06/12	41.207.317/0003-42	599,90	NF cancelada
5474	09/06/12	02.839.826/0001-74	766,24	NF cancelada
782	11/06/12	06.167.121/0001-09	369,10	NF de entrada emitida pelo remetente
781	11/06/12	06.167.121/0001-09	369,10	NF cancelada
582	12/06/12	11.943.347/0001-94	119,00	NF cancelada
132	13/06/12	70.107.032/0001-76	419,00	NF cancelada
21887	13/06/12	25.331.521/0010-43	1.068,55	NF cancelada
79	13/06/12	10.984.194/0001-60	979,00	Ausência de provas
413	15/06/12	08.898.867/0023-23	459,00	Ausência de provas
49949	18/06/12	04.416.818/0007-36	247.296,00	NF de entrada emitida pelo remetente
49950	18/06/12	04.416.818/0007-36	127.680,00	NF de entrada emitida pelo remetente
4174	18/06/12	07.730.839/0001-24	2.798,00	NF cancelada
90	18/06/12	49.897.598/0001-52	191,74	NF cancelada
50255	20/06/12	04.416.818/0007-36	19.410,00	NF de entrada emitida pelo remetente
80	20/06/12	10.984.194/0001-60	1.418,00	Ausência de provas
81	20/06/12	10.984.194/0001-60	1.020,00	Ausência de provas
227	21/06/12	08.093.150/0001-07	126,10	NF cancelada
805	22/06/12	09.623.102/0001-38	171,90	NF cancelada
200	22/06/12	09.437.208/0001-47	2.904,76	Ausência de provas
22927	23/06/12	12.556.043/0001-37	865,60	NF cancelada
232	28/06/12	11.073.585/0001-96	753,09	NF cancelada
15	29/06/12	10.920.036/0001-47	108,90	Ausência de provas
57	30/06/12	04.857.567/0001-30	740,00	Ausência de provas
25185	02/07/12	06.106.950/0004-24	346.074,03	NF cancelada

108	03/07/12	10.469.958/0001-80	140,10	NF de entrada emitida pelo remetente
109	03/07/12	10.469.958/0001-80	163,14	NF de entrada emitida pelo remetente
125	03/07/12	10.469.958/0001-80	330,96	NF de entrada emitida pelo remetente
126	03/07/12	10.469.958/0001-80	181,21	NF de entrada emitida pelo remetente
8666	05/07/12	08.709.578/0005-57	326,48	Op. anulada pela NF nº 9530
31166	11/07/12	08.708.943/0001-85	4.543,94	Ausência de provas
393	16/07/12	07.716.284/0001-66	531,51	NF cancelada
23807	17/07/12	02.857.292/0001-09	13.800,00	Op. anulada pela NF nº 24913
946769	17/07/12	59.105.999/0039-59	14.778,54	Op. anulada pela NF nº 39080
946806	17/07/12	59.105.999/0039-59	38.793,67	Op. anulada pela NF nº 39079
23905	20/07/12	02.857.292/0001-09	39.100,00	NF cancelada
1603	24/07/12	04.401.293/0001-70	269,00	NF de entrada emitida pelo remetente
144	24/07/12	70.107.032/0001-76	219,00	NF cancelada
1037	25/07/12	03.808.036/0001-94	619,00	NF cancelada
23963	25/07/12	02.857.292/0001-09	19.550,00	NF cancelada
23964	25/07/12	02.857.292/0001-09	19.550,00	NF cancelada
274	25/07/12	10.757.105/0002-24	559,60	NF cancelada
1884	26/07/12	08.036.542/0001-26	545,00	Ausência de provas
1885	26/07/12	08.036.542/0001-26	111,00	Ausência de provas
195	31/07/12	05.096.019/0001-05	196,30	NF cancelada
8	31/07/12	03.430.066/0001-00	222,35	Ausência de provas
902	02/08/12	43.447.044/0001-77	5.457,60	NF de entrada emitida pelo remetente
118	03/08/12	02.980.007/0001-42	189,90	NF de entrada emitida pelo remetente
48149	06/08/12	04.416.818/0007-36	82.560,00	NF cancelada
13	06/08/12	11.079.193/0001-34	529,00	Ausência de provas
225	08/08/12	12.501.792/0001-67	429,90	NF cancelada
4853	08/08/12	02.839.826/0001-74	1.335,15	NF cancelada
4854	08/08/12	02.839.826/0001-74	1.663,45	NF cancelada
4855	08/08/12	02.839.826/0001-74	899,02	NF cancelada
8748	11/08/12	05.107.675/0001-58	209,90	NF de entrada emitida pelo remetente
8754	11/08/12	05.107.675/0001-58	161,35	NF de entrada emitida pelo remetente
6431	11/08/12	03.857.970/0001-04	258,00	NF cancelada
1669	13/08/12	04.767.623/0001-45	224,10	NF de entrada emitida pelo remetente
1670	13/08/12	04.767.623/0001-45	192,63	NF cancelada
28	14/08/12	04.204.929/0001-93	434,00	NF de entrada emitida pelo remetente
3524	14/08/12	02.933.364/0001-50	126,00	NF cancelada
367	15/08/12	01.216.059/0001-84	219,00	NF cancelada
104	16/08/12	06.322.760/0001-00	433,90	NF cancelada
107	16/08/12	06.322.760/0001-00	467,08	NF cancelada
30	17/08/12	04.204.929/0001-93	191,80	NF cancelada
233	17/08/12	04.681.662/0001-25	190,88	Ausência de provas
1101	21/08/12	03.808.036/0001-94	969,00	NF cancelada
882	21/08/12	10.990.880/0001-44	599,60	NF cancelada
16422	22/08/12	09.559.010/0003-06	180,52	NF de entrada emitida pelo remetente
2927	22/08/12	28.103.901/0004-70	145,00	NF de entrada emitida pelo remetente
92383	23/08/12	60.736.279/0018-46	2.256,20	Op. anulada pela NF nº 3020
544	23/08/12	41.207.317/0003-42	469,90	NF cancelada
545	23/08/12	41.207.317/0003-42	469,90	NF cancelada
93	23/08/12	10.332.794/0001-44	201,55	Ausência de provas
9	24/08/12	08.583.000/0001-73	885,00	NF de entrada emitida pelo remetente
134	24/08/12	12.728.010/0001-27	329,00	NF cancelada
135	24/08/12	12.728.010/0001-27	329,00	NF cancelada
97	24/08/12	10.984.194/0001-60	7.408,70	Ausência de provas
98	24/08/12	10.984.194/0001-60	1.314,00	Ausência de provas
233	29/08/12	10.783.889/0001-84	2.426,90	NF de entrada emitida pelo remetente
298146	29/08/12	76.492.701/0007-42	8.705,50	NF cancelada
195	30/08/12	02.788.423/0003-05	1.878,50	NF cancelada
35	30/08/12	04.204.929/0001-93	369,00	NF cancelada
133735	31/08/12	60.736.279/0019-27	9.291,24	Op. anulada pela NF nº 11465
325	31/08/12	11.073.585/0001-96	161,36	NF cancelada
1073	03/09/12	84.813.104/0001-05	14.175,85	NF de entrada emitida pelo remetente
29	03/09/12	02.864.522/0003-29	431,70	Ausência de provas
5055	05/09/12	09.559.010/0005-60	139,00	NF de entrada emitida pelo remetente
699	05/09/12	03.289.886/0001-23	138,87	NF cancelada
185	06/09/12	84.550.086/0001-16	788,95	NF cancelada
2253	10/09/12	24.214.504/0001-72	474,40	Ausência de provas
127870	13/09/12	00.280.273/0001-37	18.362,00	Op. anulada pela NF nº 90080
72948	15/09/12	77.941.490/0195-06	875,63	NF de saída emitida pela autuada
72949	15/09/12	77.941.490/0195-06	2.533,94	NF de saída emitida pela autuada
72951	15/09/12	77.941.490/0195-06	891,09	NF de saída emitida pela autuada

72953	15/09/12	77.941.490/0195-06	393,17	NF de saída emitida pela autuada
24913	20/09/12	02.857.292/0001-09	13.800,00	NF de entrada emitida pelo remetente
305095	20/09/12	76.492.701/0007-42	6.537,75	NF cancelada
1257	21/09/12	10.263.508/0001-36	311,10	NF cancelada
30555	21/09/12	76.492.701/0007-42	4.000,85	NF cancelada
34	21/09/12	04.190.247/0001-79	1.217,96	Ausência de provas
137937	25/09/12	60.736.279/0019-27	6.497,54	Op. anulada pela NF nº 11466
85	25/09/12	09.930.165/0013-70	186,00	NF cancelada
86	25/09/12	09.930.165/0013-70	372,00	NF cancelada
87	26/09/12	09.930.165/0013-70	186,00	NF de entrada emitida pelo remetente
88	26/09/12	09.930.165/0013-70	372,00	NF de entrada emitida pelo remetente
633	26/09/12	02.974.419/0001-70	164,00	NF cancelada
19917	26/09/12	04.443.021/0001-32	1.558,00	NF cancelada
6567	26/09/12	09.261.405/0001-58	2.992,64	Ausência de provas
3084	27/09/12	08.708.943/0001-85	3.189,74	Ausência de provas
90080	28/09/12	00.280.273/0001-37	18.362,00	NF de entrada emitida pelo remetente
139885	29/09/12	60.736.279/0019-27	3.623,38	Op. anulada pela NF nº 11463
139930	29/09/12	60.736.279/0019-27	1.858,25	Op. anulada pela NF nº 11464
54685	01/10/12	84.813.104/0001-05	6.133,13	Op. anulada pela NF nº 992
16	01/10/12	10.367.981/0001-63	564,90	Ausência de provas
7780	02/10/12	02.197.876/0004-48	123.357,20	NF de entrada emitida pelo remetente
163	07/10/12	10.783.889/0001-84	1.345,00	NF de entrada emitida pelo remetente
22	07/10/12	10.367.981/0001-63	657,50	Ausência de provas
39079	08/10/12	59.105.999/0039-59	38.793,67	NF de entrada emitida pelo remetente
39080	08/10/12	59.105.999/0039-59	14.778,54	NF de entrada emitida pelo remetente
39095	08/10/12	59.105.999/0039-59	1.847,32	NF de entrada emitida pelo remetente
39096	08/10/12	59.105.999/0039-59	12.315,45	NF de entrada emitida pelo remetente
6	09/10/12	08.197.936/0002-47	156,80	Ausência de provas
11463	10/10/12	60.736.279/0019-27	3.623,38	NF de entrada emitida pelo remetente
11464	10/10/12	60.736.279/0019-27	1.858,25	NF de entrada emitida pelo remetente
11465	10/10/12	60.736.279/0019-27	9.291,24	NF de entrada emitida pelo remetente
11466	10/10/12	60.736.279/0019-27	6.497,54	NF de entrada emitida pelo remetente
3093	10/10/12	08.708.943/0001-85	2.793,59	Ausência de provas
16784	12/10/12	02.093.397/0004-81	6.566,52	NF lançada na EFD
245606	12/10/12	00.280.273/0002-18	25.557,39	Op. anulada pela NF nº 4675
245610	12/10/12	00.280.273/0002-18	57.467,61	Op. anulada pela NF nº 4673
3	12/10/12	09.291.092/0001-80	666,00	Ausência de provas
195	16/10/12	10.746.994/0002-24	425,00	Ausência de provas
28	17/10/12	10.367.981/0001-63	644,70	Ausência de provas
54	17/10/12	07.176.049/0001-49	979,00	Ausência de provas
10260	18/10/12	08.709.578/0005-57	488,00	NF cancelada
890823	18/10/12	60.736.279/0012-50	4.772,60	NF cancelada
233265	19/10/12	00.280.273/0002-18	24.701,87	Op. anulada pela NF nº 4179
233270	19/10/12	00.280.273/0002-18	71.797,18	Op. anulada pela NF nº 4178
1864	19/10/12	04.918.161/0001-10	359,80	NF cancelada
315	19/10/12	10.264.015/0001-10	334,00	NF cancelada
44	19/10/12	05.263.642/0001-05	1.368,90	Ausência de provas
106	19/10/12	10.746.994/0003-05	869,00	Ausência de provas
228	23/10/12	35.116.334/0001-00	2.049,60	NF cancelada
229	23/10/12	35.116.334/0001-00	2.049,60	NF cancelada
10	23/10/12	11.011.743/0001-83	1.299,00	NF cancelada
77235	24/10/12	77.941.490/0195-06	530,68	NF de saída emitida pela autuada
646880	24/10/12	77.941.490/0001-55	3.000,00	NF de entrada emitida pelo remetente
1073	25/10/12	65.849.838/0027-39	11.513,10	NF de entrada emitida pelo remetente
177	25/10/12	70.107.032/0001-76	219,00	NF cancelada
901201	26/10/12	60.736.279/0012-50	4.295,34	NF cancelada
19	26/10/12	11.079.193/0001-34	141,00	Ausência de provas
45	31/10/12	12.330.325/0001-11	130,01	NF de entrada emitida pelo remetente
35	31/10/12	02.967.165/0001-62	149,90	NF cancelada
174366	07/11/12	01.166.372/0001-55	414,36	NF cancelada
9	09/11/12	02.047.195/0001-50	195,00	NF cancelada
10	09/11/12	02.047.195/0001-50	214,33	NF cancelada
59	09/11/12	24.263.139/0001-96	219,81	NF cancelada
385	10/11/12	03.954.374/0001-34	176,80	NF cancelada
20	12/11/12	11.079.193/0001-34	315,00	Ausência de provas
47	13/11/12	04.204.929/0001-93	429,90	NF de entrada emitida pelo remetente
1791913	13/11/12	09.564.886/0001-70	164,90	NF de entrada emitida pelo remetente
8854	13/11/12	05.107.675/0001-58	209,90	Op. anulada pela NF nº 8748
15	13/11/12	05.852.902/0001-70	899,00	Ausência de provas
671	14/11/12	95.429.148/0001-52	1.138,50	NF de entrada emitida pelo remetente

1807057	19/11/12	09.528.609/0001-02	219,00	NF cancelada
106494	20/11/12	01.166.372/0008-21	73.502,00	NF lançada na EFD
31	20/11/12	10.367.981/0001-63	118,09	Ausência de provas
3121	20/11/12	08.708.943/0001-85	3.063,30	Ausência de provas
327129	21/11/12	76.492.701/0007-42	8.663,76	NF de entrada emitida pelo remetente
333	21/11/12	02.788.423/0003-05	67.010,00	NF cancelada
82	22/11/12	03.035.324/0001-53	269,70	NF cancelada
352	22/11/12	02.224.344/0001-00	359,90	NF cancelada
328076	22/11/12	76.492.701/0007-42	42.462,50	NF cancelada
83	23/11/12	03.035.324/0001-53	269,70	NF lançada na EFD
56230	23/11/12	84.978.485/0001-82	19.426,03	NF cancelada
38	26/11/12	80.125.198/0001-79	269,00	NF de entrada emitida pelo remetente
255	26/11/12	04.681.662/0001-25	1.518,00	Ausência de provas
3692	27/11/12	84.813.104/0001-05	11.943,99	NF de entrada emitida pelo remetente
11	27/11/12	03.562.331/0001-03	900,00	NF cancelada
33	27/11/12	13.805.575/0001-23	1.200,00	Ausência de provas
3674	28/11/12	03.521.296/0001-84	44.880,00	NF lançada na EFD
21	28/11/12	03.414.010/0001-61	1.139,00	NF cancelada
2	28/11/12	07.033.643/0001-80	709,00	NF cancelada
9199	28/11/12	05.107.675/0001-58	209,90	NF cancelada
18	30/11/12	03.224.867/0001-19	1.733,70	NF cancelada
19	30/11/12	03.224.867/0001-19	1.072,76	NF cancelada
145	30/11/12	05.044.982/0001-37	229,90	Ausência de provas
194	30/11/12	04.786.959/0001-55	882,00	Ausência de provas
3127	30/11/12	08.708.943/0001-85	2.191,83	NF lançada na EFD
348	05/12/12	08.315.867/0001-48	399,00	Ausência de provas
386	07/12/12	06.905.899/0001-78	2.475,00	NF cancelada
3	10/12/12	11.229.343/0001-49	581,70	Ausência de provas
28	11/12/12	04.445.776/0001-76	1.147,64	NF cancelada
82705	12/12/12	77.941.490/0195-06	2.345,89	NF de saída emitida pela autuada
2246	12/12/12	04.767.623/0001-45	122,84	NF cancelada
9708	13/12/12	05.107.675/0001-58	161,35	NF de entrada emitida pelo remetente
9710	13/12/12	05.107.675/0001-58	209,90	NF de entrada emitida pelo remetente
34	13/12/12	10.831.141/0001-00	1.699,50	Ausência de provas
16984	14/12/12	02.093.397/0004-81	5.156,79	NF lançada na EFD
320	14/12/12	60.736.279/0018-46	2.256,20	NF de entrada emitida pelo remetente
35014	17/12/12	04.403.408/0001-65	15.612,00	NF lançada na EFD
129376	17/12/12	04.403.408/0009-12	14.891,85	NF lançada na EFD
2304	18/12/12	01.166.372/0008-21	21.909,15	NF de entrada emitida pelo remetente
32	18/12/12	05.002.583/0001-03	379,80	NF cancelada
137	19/12/12	14.042.079/0001-28	559,55	NF cancelada
54	19/12/12	06.198.363/0001-60	198,00	NF cancelada
55	19/12/12	06.198.363/0001-60	201,09	NF cancelada
952	21/12/12	02.322.142/0001-09	267,00	NF lançada na EFD
3552	21/12/12	05.117.268/0010-12	1.839,64	NF lançada na EFD
51527	21/12/12	53.334.157/0001-10	2.475,46	NF de entrada emitida pelo remetente
239	21/12/12	08.829.695/0007-16	2.398,00	NF cancelada
82785	21/12/12	04.416.818/0007-36	127.360,00	NF cancelada
338378	21/12/12	76.492.701/0007-42	2.406,10	NF cancelada
310	22/12/12	08.798.570/0001-80	107,50	NF cancelada
1189	26/12/12	11.242.008/0001-80	710,93	NF cancelada

Em apertada síntese, os documentos foram excluídos pelos seguintes motivos:

- a) Falta de provas;
- b) Os períodos dos fatos geradores não estão denunciados no Auto de Infração sob exame;
- c) Comprovação do efetivo registro na EFD do contribuinte (neste caso, também foi objeto de exame o teor da sentença monocrática, na qual o então julgador fiscal Leonardo do Egito Pessoa procedeu a uma criteriosa análise

dos lançamentos, confirmando, inclusive, que as datas de transmissão dos arquivos foram anteriores ao início do procedimento fiscal);

- d) Representam operações de entrada das empresas emitentes;
- e) Acobertaram operações de saída da autuada;
- f) Estão cancelados;
- g) As operações neles descritas terem sido anuladas com a emissão de notas fiscais dos fornecedores.

Destacamos que, durante o período dos fatos geradores descritos na peça acusatória, a recorrente já se encontrava obrigada a enviar arquivos EFD à SEFAZ/PB, conforme atesta o extrato da consulta ao Sistema ATF da SEFAZ/PB:

Retorno do Webservice			
Data:	20/02/2021 10:32:53		
Retorno:	101 - SUCESSO		
CNPJ:	77.941.490/0195-06		
Inscrição Estadual:	16.163.098-7		
UF:	PB		
Período Ativo	Perfil	Data Inicial	Data Final
01/01/2010 01:00:00			
a	B	01/01/2010 01:00:00	---

Contribuinte obrigado de entrega de EFD.

Conforme já destacado anteriormente, ao constatar a ausência de lançamento de notas fiscais nos livros próprios, o auditor fiscal propôs a aplicação da multa prevista no artigo 85, II, “b”, da Lei nº 6.379/96, ou seja, de 3 (três) UFR-PB para cada documento fiscal não escriturado.

Ocorre que, visando alcançar as situações específicas de descumprimento de obrigações acessórias relativa à Escrituração Fiscal Digital, o legislador incluiu, na Lei nº 6.379/96, o artigo 88, VII, “a”, que, para os casos de falta de lançamento de notas fiscais, previa a penalidade de 5 (cinco) UFR-PB por documento não registrado, cujos efeitos abarcaram o período de 1º de setembro de 2013 a 30 de dezembro de 2013, quando fora revogado pelo inciso III do artigo 12 da Medida Provisória nº 215/13, de 30/12/13 (aprovada pela Lei nº 10.312/14, de 16/05/12, republicada em 21/05/14).

A mesma Medida Provisória que revogou o dispositivo citado, por meio do inciso I do seu artigo 9º, deu nova redação ao artigo 81-A da Lei nº 6.379/96³, *in verbis*:

Art. 81-A. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso IV do art. 80 serão as seguintes:

(...)

V - 5% (cinco por cento), aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência de valores encontrada;

Comparando a redação do artigo 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96 com a do artigo 88, VII, “a”, do mesmo dispositivo legal, conclui-se, de forma insofismável, que os dois normativos descrevem a mesma conduta: *deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração, documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço.*

Os artigos divergem, tão somente, quanto à forma de cálculo da penalidade a ser aplicada àqueles que realizarem a conduta infracional. No caso do artigo 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, o montante deverá corresponder a 5% (cinco por cento) dos valores das operações, adotando-se o critério referido do artigo 80, IV, da Lei nº 6.379/96⁴. Por outro lado, o artigo 88, VII, “a”, da Lei nº 6.379/96, previa a aplicação de 5 (cinco) UFR-PB para cada documento não informado na EFD:

Art. 88. Será adotado, também, o critério referido no inciso I do art. 80, com aplicação de multa, na forma a seguir:

(...)

VII - de 5 (cinco) UFR-PB, aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) documentos fiscais da EFD, documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência encontrada;

³ Com efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

⁴ Art. 80. As multas serão calculadas tomando-se como base:

(...)

IV - os valores das operações e das prestações ou do faturamento.

Ocorre que a Medida Provisória nº 263, de 28 de julho de 2017, deu nova redação à alínea “a” do inciso I do art. 81-A da Lei nº 6.379/96, trazendo limitadores (inferior e superior) para a penalidade. Senão vejamos:

Art. 81-A. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso IV do art. 80 serão as seguintes:

(...)

V - 5% (cinco por cento), aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:

a) documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência de valores encontrada, não podendo a multa ser inferior a 10 (dez) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB;

Diante deste histórico legislativo e considerando o que estabelece o artigo 106, II, “c”, do Código Tributário Nacional, esta corte, em diversas oportunidades, decidiu pela possibilidade de aplicação retroativa da penalidade prevista no artigo 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, como medida punitiva para os contribuintes que, obrigados à Escrituração Fiscal Digital, tenham deixado de lançar notas fiscais de aquisição, nos casos em que o montante devido represente valor inferior àquele previsto no artigo 85, II, “b”, do mesmo diploma legal.

Em parecer proferido pela Assessoria Jurídica desta Casa, na pessoa da Dr.^a Sancha Maria F. C. R. Alencar, a ilustre Procuradora, nos autos do Processo nº 1399982014-4, opinou pela possibilidade da retroatividade do artigo 81-A, V, da Lei nº 6.379/96, caso esta seja mais benéfica para o contribuinte, desde que o fato infringente seja o mesmo.

Com efeito, em se tratando de falta de lançamento de notas fiscais na EFD, não há como deixarmos de reconhecer a necessidade de ajustarmos a penalidade, de forma a contemplar as alterações promovidas na Lei nº 6.379/96.

Neste norte, refizemos os cálculos do crédito tributário considerando as notas fiscais remanescentes após a análise probatória, aplicando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada nota fiscal (conforme preceitua a redação original do artigo 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96) e comparamos os valores obtidos com o montante correspondente a 3 (três) UFR-PB (nos termos do artigo 85, II, “b”, do mesmo diploma legal). O resultado desta análise apontou para a imposição de aplicação retroativa do artigo 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96 para diversos documentos fiscais, uma vez que os créditos tributários a eles relativos evidenciaram valores aquém dos originalmente obtidos pela fiscalização, conforme demonstrado na planilha a seguir:

Período	Nota Fiscal nº	Data de Emissão	Valor da NF (R\$)	UFR-PB (R\$)	Multa Calculada de acordo com o Art. 85, II, "b", da Lei nº 6.379/96 (R\$)	Multa Calculada de acordo com o Art. 81-A, V, "a", da Lei nº 6.379/96 (R\$)	Multa Devida (R\$)
mar/11	4579	10/03/11	287,00	31,20	93,60	14,35	14,35
	4616	15/03/11	335,00		93,60	16,75	16,75
	4617	15/03/11	400,00		93,60	20,00	20,00
	85	30/03/11	115,00		93,60	5,75	5,75
Crédito Tributário Devido (R\$)							56,85

abr/11	2	01/04/11	273,80	31,45	94,35	13,69	13,69
	12593	01/04/11	88.153,45		94,35	4.407,67	94,35
	936	05/04/11	21.909,15		94,35	1.095,46	94,35
	976	06/04/11	21.909,15		94,35	1.095,46	94,35
	3479	15/04/11	130,02		94,35	6,50	6,50
	12860	19/04/11	78.993,15		94,35	3.949,66	94,35
	193128	27/04/11	311.620,00		94,35	15.581,00	94,35
	71076	29/04/11	35.969,70		94,35	1.798,49	94,35
	31706	30/04/11	34.254,00		94,35	1.712,70	94,35
	31707	30/04/11	1.252,22		94,35	62,61	62,61
	31708	30/04/11	17.744,94		94,35	887,25	94,35
Crédito Tributário Devido (R\$)							837,60
mai/11	196418	03/05/11	62.324,00	31,69	95,07	3.116,20	95,07
	39215	03/05/11	35.969,70		95,07	1.798,49	95,07
	1967	05/05/11	3.500,00		95,07	175,00	95,07
	1970	05/05/11	1.700,00		95,07	85,00	85,00
	72	09/05/11	100,00		95,07	5,00	5,00
	8194	17/05/11	575,00		95,07	28,75	28,75
	558582	23/05/11	24.924,53		95,07	1.246,23	95,07
	4	24/05/11	289,00		95,07	14,45	14,45
	50	24/05/11	2.069,51		95,07	103,48	95,07
	Crédito Tributário Devido (R\$)						
jun/11	30	01/06/11	279,90	31,94	95,82	14,00	14,00
	85	01/06/11	826,80		95,82	41,34	41,34
	5486	02/06/11	2.814,50		95,82	140,73	95,82
	1755	10/06/11	134.188,08		95,82	6.709,40	95,82
	45467	10/06/11	14.414,72		95,82	720,74	95,82
	390375	16/06/11	33.383,93		95,82	1.669,20	95,82
	59	18/06/11	100,00		95,82	5,00	5,00
	1	22/06/11	2.416,00		95,82	120,80	95,82
Crédito Tributário Devido (R\$)							539,44
jul/11	10	04/07/11	459,00	32,09	96,27	22,95	22,95
	1	07/07/11	1.233,00		96,27	61,65	61,65
	116	13/07/11	516,00		96,27	25,80	25,80
	603	13/07/11	872,00		96,27	43,60	43,60
	2	18/07/11	2.303,69		96,27	115,18	96,27
	56	25/07/11	150,00		96,27	7,50	7,50
	220	26/07/11	810,82		96,27	40,54	40,54
	319	28/07/11	750,00		96,27	37,50	37,50
	1	29/07/11	1.622,40		96,27	81,12	81,12
Crédito Tributário Devido (R\$)							416,93
ago/11	132	01/08/11	210,00	32,14	96,42	10,50	10,50
	97	04/08/11	3.050,50		96,42	152,53	96,42
	125793	05/08/11	1.207,80		96,42	60,39	60,39
	11	11/08/11	1.700,00		96,42	85,00	85,00
	58	15/08/11	198,07		96,42	9,90	9,90
	24	18/08/11	652,02		96,42	32,60	32,60
	42	19/08/11	850,39		96,42	42,52	42,52
	59	22/08/11	116,69		96,42	5,83	5,83
	158	23/08/11	649,74		96,42	32,49	32,49
	16	23/08/11	853,80		96,42	42,69	42,69
	26	23/08/11	855,00		96,42	42,75	42,75
	69	23/08/11	182,00		96,42	9,10	9,10
	61	25/08/11	116,69		96,42	5,83	5,83
	45590	26/08/11	30.770,78		96,42	1.538,54	96,42
	45591	26/08/11	18.551,80		96,42	927,59	96,42
	33	30/08/11	630,00		96,42	31,50	31,50
Crédito Tributário Devido (R\$)							700,37
set/11	17	01/09/11	588,00	32,19	96,57	29,40	29,40
	9	01/09/11	2.893,68		96,57	144,68	96,57
	132753	01/09/11	603,90		96,57	30,20	30,20
	11	02/09/11	209,91		96,57	10,50	10,50
	38	06/09/11	449,00		96,57	22,45	22,45
	1860	08/09/11	1.279,67		96,57	63,98	63,98
	296231	08/09/11	39.850,00		96,57	1.992,50	96,57
	6678	08/09/11	2.702,65		96,57	135,13	96,57
	473532	09/09/11	22.623,95		96,57	1.131,20	96,57
	113	14/09/11	192,45		96,57	9,62	9,62
	168	16/09/11	209,91		96,57	10,50	10,50
	95	19/09/11	309,00		96,57	15,45	15,45
	14	19/09/11	324,25		96,57	16,21	16,21
	13139	19/09/11	1.542,00		96,57	77,10	77,10
	7775	20/09/11	1.300,00		96,57	65,00	65,00
	243	21/09/11	483,00		96,57	24,15	24,15
	23	22/09/11	100,51		96,57	5,03	5,03
	24	26/09/11	689,14		96,57	34,46	34,46
	21	27/09/11	784,62		96,57	39,23	39,23
	57243	28/09/11	540,00		96,57	27,00	27,00
	3794	28/09/11	451,31		96,57	22,57	22,57
	3796	28/09/11	242,98		96,57	12,15	12,15
	23	29/09/11	1.729,50		96,57	86,48	86,48
	48	30/09/11	292,00		96,57	14,60	14,60
	15	30/09/11	2.935,83		96,57	146,79	96,57
	44611	30/09/11	3.229,48		96,57	161,47	96,57
	44612	30/09/11	2.678,11		96,57	133,91	96,57
Crédito Tributário Devido (R\$)							1.292,05

out/11	15	07/10/11	119,80	32,31	96,93	5,99	5,99
	72899	11/10/11	2.678,11		96,93	133,91	96,93
	72900	11/10/11	3.229,48		96,93	161,47	96,93
	90	14/10/11	226,90		96,93	11,35	11,35
Crédito Tributário Devido (R\$)							211,20
jan/12	653	02/01/12	309,90	32,79	98,37	15,50	15,50
	385	08/01/12	204,32		98,37	10,22	10,22
	266	10/01/12	152,05		98,37	7,60	7,60
	507	10/01/12	1.293,77		98,37	64,69	64,69
	37097	10/01/12	183,36		98,37	9,17	9,17
	1455	12/01/12	554,72		98,37	27,74	27,74
	17	13/01/12	449,00		98,37	22,45	22,45
	107	16/01/12	720,00		98,37	36,00	36,00
	547	19/01/12	390,00		98,37	19,50	19,50
	338	19/01/12	240,00		98,37	12,00	12,00
	82	20/01/12	898,00		98,37	44,90	44,90
	399	20/01/12	210,00		98,37	10,50	10,50
	29	20/01/12	2.645,66		98,37	132,28	98,37
	883	23/01/12	312,84		98,37	15,64	15,64
	3	23/01/12	230,00		98,37	11,50	11,50
	7605	23/01/12	1.845,41		98,37	92,27	92,27
	8	24/01/12	1.043,00		98,37	52,15	52,15
	9	24/01/12	279,90		98,37	14,00	14,00
	7546	26/01/12	123.357,20		98,37	6.167,86	98,37
	64	30/01/12	194,73		98,37	9,74	9,74
92	30/01/12	176,54	98,37	8,83	8,83		
Crédito Tributário Devido (R\$)							681,12
fev/12	5	01/02/12	170,00	32,95	98,85	8,50	8,50
	81	02/02/12	710,00		98,85	35,50	35,50
	624	05/02/12	109,00		98,85	5,45	5,45
	104	05/02/12	3.000,00		98,85	150,00	98,85
	804	07/02/12	767,55		98,85	38,38	38,38
	363	07/02/12	1.244,97		98,85	62,25	62,25
	151	08/02/12	109,00		98,85	5,45	5,45
	448	10/02/12	1.138,91		98,85	56,95	56,95
	449	10/02/12	582,12		98,85	29,11	29,11
	28343	10/02/12	2.591,77		98,85	129,59	98,85
	107	13/02/12	203,90		98,85	10,20	10,20
	636000	13/02/12	1.946,88		98,85	97,34	97,34
	636001	13/02/12	1.346,20		98,85	67,31	67,31
	636002	13/02/12	807,72		98,85	40,39	40,39
	636003	13/02/12	2.087,15		98,85	104,36	98,85
	636004	13/02/12	3.188,35		98,85	159,42	98,85
	636005	13/02/12	2.831,88		98,85	141,59	98,85
	636006	13/02/12	4.262,40		98,85	213,12	98,85
	636007	13/02/12	1.655,34		98,85	82,77	82,77
	636008	13/02/12	2.207,12		98,85	110,36	98,85
	636009	13/02/12	4.442,20		98,85	222,11	98,85
	636010	13/02/12	2.221,10		98,85	111,06	98,85
	636011	13/02/12	10.451,70		98,85	522,59	98,85
	636012	13/02/12	2.151,11		98,85	107,56	98,85
	636013	13/02/12	6.096,20		98,85	304,81	98,85
	636014	13/02/12	688,60		98,85	34,43	34,43
	636015	13/02/12	14.639,31		98,85	731,97	98,85
	636016	13/02/12	4.272,07		98,85	213,60	98,85
	52875	13/02/12	459,40		98,85	22,97	22,97
	52876	13/02/12	30.173,85		98,85	1.508,69	98,85
	52877	13/02/12	7.854,37		98,85	392,72	98,85
	52878	13/02/12	191,57		98,85	9,58	9,58
	84268	13/02/12	733,14		98,85	36,66	36,66
	84269	13/02/12	845,89		98,85	42,29	42,29
	21	14/02/12	204,31		98,85	10,22	10,22
	51207	14/02/12	3.496,48		98,85	174,82	98,85
	51208	14/02/12	3.496,48		98,85	174,82	98,85
	51209	14/02/12	3.496,48		98,85	174,82	98,85
	51210	14/02/12	3.496,48		98,85	174,82	98,85
	51211	14/02/12	1.882,72		98,85	94,14	94,14
	51214	14/02/12	3.479,61		98,85	173,98	98,85
	637960	14/02/12	1.638,28		98,85	81,91	81,91
	9	15/02/12	725,00		98,85	36,25	36,25
	4440	15/02/12	894,39		98,85	44,72	44,72
	427	16/02/12	161,36		98,85	8,07	8,07
	430	16/02/12	161,36		98,85	8,07	8,07
29	16/02/12	30.600,00	98,85	1.530,00	98,85		
475	16/02/12	953,58	98,85	47,68	47,68		
1	22/02/12	449,00	98,85	22,45	22,45		
2	22/02/12	420,70	98,85	21,04	21,04		
3	22/02/12	186,94	98,85	9,35	9,35		
4	22/02/12	482,50	98,85	24,13	24,13		
5	22/02/12	517,61	98,85	25,88	25,88		
6	22/02/12	483,33	98,85	24,17	24,17		
7	22/02/12	520,70	98,85	26,04	26,04		
17	23/02/12	1.095,70	98,85	54,79	54,79		
612	27/02/12	164,00	98,85	8,20	8,20		
15	27/02/12	193,57	98,85	9,68	9,68		
215	28/02/12	1.484,33	98,85	74,22	74,22		
87	28/02/12	163,14	98,85	8,16	8,16		
14018	29/02/12	456,51	98,85	22,83	22,83		
406	29/02/12	107,47	98,85	5,37	5,37		
96	29/02/12	330,96	98,85	16,55	16,55		

	97	29/02/12	181,21		98,85	9,06	9,06
Crédito Tributário Devido (R\$)							
							3.553,14
mar/12	5	01/03/12	195,00		99,42	9,75	9,75
	160	01/03/12	150,00		99,42	7,50	7,50
	594	02/03/12	145,00		99,42	7,25	7,25
	28283	02/03/12	123.632,00		99,42	6.181,60	99,42
	70	04/03/12	15.980,00		99,42	799,00	99,42
	71	04/03/12	4.000,00		99,42	200,00	99,42
	8	05/03/12	572,89		99,42	28,64	28,64
	19	05/03/12	860,00		99,42	43,00	43,00
	168	07/03/12	312,07		99,42	15,60	15,60
	9225	07/03/12	141,52		99,42	7,08	7,08
	99	08/03/12	429,90		99,42	21,50	21,50
	152	08/03/12	1.523,77		99,42	76,19	76,19
	373	10/03/12	109,80		99,42	5,49	5,49
	35	10/03/12	469,00		99,42	23,45	23,45
	201	10/03/12	257,28		99,42	12,86	12,86
	15	10/03/12	838,00		99,42	41,90	41,90
	540	10/03/12	218,14		99,42	10,91	10,91
	1022	10/03/12	204,00		99,42	10,20	10,20
	93	12/03/12	899,90		99,42	45,00	45,00
	25	13/03/12	109,00		99,42	5,45	5,45
	6	13/03/12	105,00		99,42	5,25	5,25
	871823	13/03/12	511,71		99,42	25,59	25,59
	3	14/03/12	186,00		99,42	9,30	9,30
	33801	14/03/12	265,00		99,42	13,25	13,25
	13	21/03/12	618,00		99,42	30,90	30,90
	43	21/03/12	418,00		99,42	20,90	20,90
	32	21/03/12	209,00		99,42	10,45	10,45
	13	22/03/12	149,99		99,42	7,50	7,50
	1372	22/03/12	1.672,00		99,42	83,60	83,60
	353	22/03/12	150,00		99,42	7,50	7,50
	898	22/03/12	1.916,12		99,42	95,81	95,81
	2	23/03/12	177,00		99,42	8,85	8,85
	161866	23/03/12	622,44		99,42	31,12	31,12
	161914	23/03/12	1.285,48		99,42	64,27	64,27
	161920	23/03/12	1.166,06		99,42	58,30	58,30
	684999	24/03/12	1.176,30		99,42	58,82	58,82
	685000	24/03/12	6.607,35		99,42	330,37	99,42
	685001	24/03/12	1.761,96		99,42	88,10	88,10
	685097	25/03/12	2.252,65		99,42	112,63	99,42
	96388	25/03/12	42.777,07		99,42	2.138,85	99,42
	199	26/03/12	950,00		99,42	47,50	47,50
	60	26/03/12	24.820,00		99,42	1.241,00	99,42
	15	27/03/12	149,99		99,42	7,50	7,50
199	29/03/12	189,90		99,42	9,50	9,50	
1202	30/03/12	104,28		99,42	5,21	5,21	
16575	30/03/12	219,00		99,42	10,95	10,95	
Crédito Tributário Devido (R\$)							
							1.767,87
abr/12	2	04/04/12	2.798,00		99,84	139,90	99,84
	3	04/04/12	510,30		99,84	25,52	25,52
	725	04/04/12	301,30		99,84	15,07	15,07
	41	04/04/12	1.104,59		99,84	55,23	55,23
	42	05/04/12	612,20		99,84	30,61	30,61
	10	07/04/12	910,00		99,84	45,50	45,50
	3	07/04/12	369,00		99,84	18,45	18,45
	151	09/04/12	1.290,00		99,84	64,50	64,50
	168	09/04/12	658,00		99,84	32,90	32,90
	111659	09/04/12	186,00		99,84	9,30	9,30
	111661	09/04/12	372,00		99,84	18,60	18,60
	793	10/04/12	239,90		99,84	12,00	12,00
	1585	12/04/12	2.362,30		99,84	118,12	99,84
	137	12/04/12	210,00		99,84	10,50	10,50
	35	12/04/12	2.890,00		99,84	144,50	99,84
	6614	16/04/12	339,63		99,84	16,98	16,98
	73	17/04/12	290,53		99,84	14,53	14,53
	42	17/04/12	1.387,80		99,84	69,39	69,39
	5	17/04/12	239,90		99,84	12,00	12,00
	1	17/04/12	829,00		99,84	41,45	41,45
	2390	17/04/12	145,00		99,84	7,25	7,25
	85	17/04/12	200,52		99,84	10,03	10,03
	11	18/04/12	909,40		99,84	45,47	45,47
	30821	19/04/12	3.479,60		99,84	173,98	99,84
	300	19/04/12	819,00		99,84	40,95	40,95
	20	20/04/12	345,00		99,84	17,25	17,25
	1007803	20/04/12	129,90		99,84	6,50	6,50
	4	23/04/12	2.798,00		99,84	139,90	99,84
	5	23/04/12	3.011,96		99,84	150,60	99,84
	1561	23/04/12	370,00		99,84	18,50	18,50
	220	24/04/12	169,00		99,84	8,45	8,45
	893	25/04/12	1.189,00		99,84	59,45	59,45
	2354	25/04/12	863,70		99,84	43,19	43,19
	14	26/04/12	809,50		99,84	40,48	40,48
	1	26/04/12	1.079,00		99,84	53,95	53,95
	4831	26/04/12	139,00		99,84	6,95	6,95
	48916	27/04/12	7.473,24		99,84	373,66	99,84
	48917	27/04/12	51.897,50		99,84	2.594,88	99,84
	48918	27/04/12	51.897,50		99,84	2.594,88	99,84
	48919	27/04/12	51.897,50		99,84	2.594,88	99,84
	48920	27/04/12	51.897,50		99,84	2.594,88	99,84

	48921	27/04/12	51.897,50		99,84	2.594,88	99,84
	48922	27/04/12	51.897,50		99,84	2.594,88	99,84
	118	28/04/12	441,34		99,84	22,07	22,07
	119	28/04/12	572,40		99,84	28,62	28,62
	11280	30/04/12	107,54		99,84	5,38	5,38
Crédito Tributário Devido (R\$)							2.204,89
mai/12	7414	01/05/12	2.267,36	33,35	100,05	113,37	100,05
	7418	01/05/12	155,08		100,05	7,75	7,75
	37	05/05/12	222,00		100,05	11,10	11,10
	413	05/05/12	167,49		100,05	8,37	8,37
	63	07/05/12	644,00		100,05	32,20	32,20
	34	10/05/12	189,00		100,05	9,45	9,45
	513	10/05/12	1.529,00		100,05	76,45	76,45
	98489	11/05/12	11.943,99		100,05	597,20	100,05
	38	14/05/12	179,60		100,05	8,98	8,98
	367	15/05/12	188,00		100,05	9,40	9,40
	15	15/05/12	702,00		100,05	35,10	35,10
	1088518	15/05/12	1.319,20		100,05	65,96	65,96
	1096709	16/05/12	329,80		100,05	16,49	16,49
	792	21/05/12	189,90		100,05	9,50	9,50
	199	21/05/12	469,00		100,05	23,45	23,45
	40	21/05/12	649,90		100,05	32,50	32,50
	230	21/05/12	327,15		100,05	16,36	16,36
	64	21/05/12	150,00		100,05	7,50	7,50
	22	22/05/12	1.449,50		100,05	72,48	72,48
	1425	23/05/12	900,30		100,05	45,02	45,02
	45231	23/05/12	59.700,00		100,05	2.985,00	100,05
	6	24/05/12	259,80		100,05	12,99	12,99
	33	28/05/12	193,65		100,05	9,68	9,68
	555	29/05/12	175,46		100,05	8,77	8,77
	184	29/05/12	164,00		100,05	8,20	8,20
	31	29/05/12	150,68		100,05	7,53	7,53
4	29/05/12	1.649,00	100,05	82,45	82,45		
9	29/05/12	698,00	100,05	34,90	34,90		
99	31/05/12	1.485,00	100,05	74,25	74,25		
Crédito Tributário Devido (R\$)							1.026,98
jun/12	8921	03/06/12	10.831,44	33,57	100,71	541,57	100,71
	64	06/06/12	119,70		100,71	5,99	5,99
	20	06/06/12	1.199,00		100,71	59,95	59,95
	88	07/06/12	828,00		100,71	41,40	41,40
	967	08/06/12	164,00		100,71	8,20	8,20
	642	08/06/12	308,10		100,71	15,41	15,41
	226	09/06/12	3.540,01		100,71	177,00	100,71
	184	09/06/12	229,90		100,71	11,50	11,50
	18	09/06/12	2.760,23		100,71	138,01	100,71
	19	09/06/12	164,66		100,71	8,23	8,23
	2998	09/06/12	160,22		100,71	8,01	8,01
	22	09/06/12	1.012,16		100,71	50,61	50,61
	24	09/06/12	1.255,06		100,71	62,75	62,75
	4259	10/06/12	231,37		100,71	11,57	11,57
	783	11/06/12	369,10		100,71	18,46	18,46
	218	11/06/12	257,28		100,71	12,86	12,86
	33	11/06/12	620,00		100,71	31,00	31,00
	45	12/06/12	236,72		100,71	11,84	11,84
	19	12/06/12	379,80		100,71	18,99	18,99
	50717	12/06/12	2.475,46		100,71	123,77	100,71
	4	13/06/12	473,70		100,71	23,69	23,69
	36	13/06/12	289,00		100,71	14,45	14,45
	464784	13/06/12	1.068,55		100,71	53,43	53,43
	464799	13/06/12	2.137,10		100,71	106,86	100,71
	464805	13/06/12	2.137,10		100,71	106,86	100,71
	464809	13/06/12	5.712,70		100,71	285,64	100,71
	464819	13/06/12	224,20		100,71	11,21	11,21
	464822	13/06/12	6.377,40		100,71	318,87	100,71
	464826	13/06/12	4.752,44		100,71	237,62	100,71
	464832	13/06/12	4.073,52		100,71	203,68	100,71
	464834	13/06/12	2.130,00		100,71	106,50	100,71
	464838	13/06/12	5.605,00		100,71	280,25	100,71
	464841	13/06/12	4.080,50		100,71	204,03	100,71
	464842	13/06/12	4.080,50		100,71	204,03	100,71
	464874	13/06/12	4.835,25		100,71	241,76	100,71
	21888	13/06/12	1.176,06		100,71	58,80	58,80
	21889	13/06/12	1.818,40		100,71	90,92	90,92
	21890	13/06/12	196,01		100,71	9,80	9,80
	21891	13/06/12	2.112,81		100,71	105,64	100,71
	21892	13/06/12	3.148,95		100,71	157,45	100,71
	21893	13/06/12	3.148,95		100,71	157,45	100,71
	5	14/06/12	173,90		100,71	8,70	8,70
	87	14/06/12	718,51		100,71	35,93	35,93
118	14/06/12	105,28	100,71	5,26	5,26		
244	14/06/12	575,80	100,71	28,79	28,79		
13	14/06/12	314,00	100,71	15,70	15,70		
141	15/06/12	2.800,00	100,71	140,00	100,71		
20076	18/06/12	365,00	100,71	18,25	18,25		
20077	18/06/12	731,50	100,71	36,58	36,58		
20078	18/06/12	920,00	100,71	46,00	46,00		
20079	18/06/12	920,00	100,71	46,00	46,00		
20080	18/06/12	399,00	100,71	19,95	19,95		
20081	18/06/12	665,00	100,71	33,25	33,25		
20082	18/06/12	931,00	100,71	46,55	46,55		

	20083	18/06/12	1.329,12		100,71	66,46	66,46
	20084	18/06/12	738,40		100,71	36,92	36,92
	20085	18/06/12	310,00		100,71	15,50	15,50
	20086	18/06/12	455,00		100,71	22,75	22,75
	20087	18/06/12	182,00		100,71	9,10	9,10
	20088	18/06/12	627,00		100,71	31,35	31,35
	1378	18/06/12	217,50		100,71	10,88	10,88
	1616	20/06/12	949,10		100,71	47,46	47,46
	28	20/06/12	213,90		100,71	10,70	10,70
	228	21/06/12	126,10		100,71	6,31	6,31
	779	21/06/12	1.539,55		100,71	76,98	76,98
	6691	22/06/12	276,00		100,71	13,80	13,80
	224	22/06/12	2.472,00		100,71	123,60	100,71
	4	22/06/12	369,00		100,71	18,45	18,45
	807	23/06/12	171,90		100,71	8,60	8,60
	22939	23/06/12	865,60		100,71	43,28	43,28
	9	25/06/12	439,00		100,71	21,95	21,95
	352	25/06/12	946,04		100,71	47,30	47,30
	234	28/06/12	753,09		100,71	37,65	37,65
	1431	28/06/12	269,00		100,71	13,45	13,45
	43	28/06/12	299,80		100,71	14,99	14,99
	51	29/06/12	2.644,49		100,71	132,22	100,71
	29747	29/06/12	920,00		100,71	46,00	46,00
	29753	29/06/12	805,00		100,71	40,25	40,25
	29754	29/06/12	310,00		100,71	15,50	15,50
			Crédito Tributário Devido (R\$)				3.750,51
jul/12	15402	02/07/12	2.460,00		101,07	123,00	101,07
	15403	02/07/12	199,90		101,07	10,00	10,00
	15404	02/07/12	378,00		101,07	18,90	18,90
	71051	03/07/12	220.000,00		101,07	11.000,00	101,07
	5212	03/07/12	9.000,00		101,07	450,00	101,07
	168	03/07/12	822,00		101,07	41,10	41,10
	111	03/07/12	140,10		101,07	7,01	7,01
	24	05/07/12	1.332,00		101,07	66,60	66,60
	144	05/07/12	1.132,00		101,07	56,60	56,60
	8676	05/07/12	464,00		101,07	23,20	23,20
	120	11/07/12	249,00		101,07	12,45	12,45
	149	13/07/12	3.250,00		101,07	162,50	101,07
	394	16/07/12	531,51		101,07	26,58	26,58
	4	16/07/12	327,15		101,07	16,36	16,36
	1113	17/07/12	311,10		101,07	15,56	15,56
	491267	17/07/12	9.612,30		101,07	480,62	101,07
	491273	17/07/12	1.068,55		101,07	53,43	53,43
	491274	17/07/12	1.282,26		101,07	64,11	64,11
	491275	17/07/12	1.224,15	33,69	101,07	61,21	61,21
	491276	17/07/12	1.632,20		101,07	81,61	81,61
	491277	17/07/12	1.491,00		101,07	74,55	74,55
	491278	17/07/12	7.049,02		101,07	352,45	101,07
	491279	17/07/12	644,70		101,07	32,24	32,24
	491280	17/07/12	1.917,00		101,07	95,85	95,85
	477	18/07/12	169,00		101,07	8,45	8,45
	8	19/07/12	212,00		101,07	10,60	10,60
	377	23/07/12	1.402,60		101,07	70,13	70,13
	12	25/07/12	510,26		101,07	25,51	25,51
	13	26/07/12	187,20		101,07	9,36	9,36
	17	26/07/12	190,53		101,07	9,53	9,53
	15277	26/07/12	180,52		101,07	9,03	9,03
	403	30/07/12	495,07		101,07	24,75	24,75
	128	30/07/12	1.438,00		101,07	71,90	71,90
	47	30/07/12	309,00		101,07	15,45	15,45
	279	30/07/12	189,80		101,07	9,49	9,49
	196	31/07/12	196,29		101,07	9,81	9,81
1604	31/07/12	224,10		101,07	11,21	11,21	
			Crédito Tributário Devido (R\$)				1.648,97
ago/12	305764	02/08/12	7.099,20		101,16	354,96	101,16
	37	03/08/12	2.615,10		101,16	130,76	101,16
	119	03/08/12	189,90		101,16	9,50	9,50
	823	05/08/12	301,30		101,16	15,07	15,07
	89	08/08/12	131,79		101,16	6,59	6,59
	26	08/08/12	434,00		101,16	21,70	21,70
	26	08/08/12	605,80		101,16	30,29	30,29
	196	10/08/12	1.350,00		101,16	67,50	67,50
	23	11/08/12	1.998,00		101,16	99,90	99,90
	2	14/08/12	292,05		101,16	14,60	14,60
	8	14/08/12	191,50		101,16	9,58	9,58
	6397	14/08/12	228,15		101,16	11,41	11,41
	6398	14/08/12	175,38		101,16	8,77	8,77
	368	15/08/12	219,00		101,16	10,95	10,95
	9968	15/08/12	1.471,54		101,16	73,58	73,58
	14	16/08/12	187,20		101,16	9,36	9,36
	3	16/08/12	192,26		101,16	9,61	9,61
	4	16/08/12	192,26		101,16	9,61	9,61
	5	16/08/12	360,39		101,16	18,02	18,02
	131	17/08/12	359,40		101,16	17,97	17,97
	6	17/08/12	169,29		101,16	8,46	8,46
	7	17/08/12	559,77		101,16	27,99	27,99
	7	20/08/12	885,00		101,16	44,25	44,25
	10	21/08/12	108,90		101,16	5,45	5,45
	4	21/08/12	339,00		101,16	16,95	16,95
	166	22/08/12	1.350,00		101,16	67,50	67,50

	105	23/08/12	897,90		101,16	44,90	44,90
	54	23/08/12	219,81		101,16	10,99	10,99
	382	24/08/12	269,00		101,16	13,45	13,45
	34	24/08/12	585,29		101,16	29,26	29,26
	9182	24/08/12	130,00		101,16	6,50	6,50
	121	24/08/12	172,00		101,16	8,60	8,60
	8	25/08/12	1.989,00		101,16	99,45	99,45
	10	27/08/12	4.499,50		101,16	224,98	101,16
	5	27/08/12	799,90		101,16	40,00	40,00
	90	28/08/12	187,20		101,16	9,36	9,36
	24	29/08/12	219,90		101,16	11,00	11,00
	89	29/08/12	2.332,00		101,16	116,60	101,16
	1881	31/08/12	671,60		101,16	33,58	33,58
	Crédito Tributário Devido (R\$)						1.326,31
set/12	17	03/09/12	545,00	33,86	101,58	27,25	27,25
	5054	05/09/12	139,00		101,58	6,95	6,95
	18	07/09/12	429,90		101,58	21,50	21,50
	1454	08/09/12	599,80		101,58	29,99	29,99
	2022	08/09/12	264,80		101,58	13,24	13,24
	396	08/09/12	402,00		101,58	20,10	20,10
	270	10/09/12	3.540,01		101,58	177,00	101,58
	1339	10/09/12	247,48		101,58	12,37	12,37
	39	10/09/12	191,89		101,58	9,59	9,59
	14	11/09/12	1.572,40		101,58	78,62	78,62
	1159	13/09/12	12.676,00		101,58	633,80	101,58
	1936	13/09/12	12.676,00		101,58	633,80	101,58
	186	14/09/12	239,00		101,58	11,95	11,95
	230688	14/09/12	18.362,00		101,58	918,10	101,58
	689	17/09/12	369,10		101,58	18,46	18,46
	690	17/09/12	199,90		101,58	10,00	10,00
	57	18/09/12	168,00		101,58	8,40	8,40
	84	18/09/12	253,90		101,58	12,70	12,70
	239	19/09/12	566,00		101,58	28,30	28,30
	386	22/09/12	750,00		101,58	37,50	37,50
	30	22/09/12	944,85		101,58	47,24	47,24
	106	24/09/12	376,55		101,58	18,83	18,83
	195	24/09/12	379,00		101,58	18,95	18,95
	440	25/09/12	907,30		101,58	45,37	45,37
	630	26/09/12	176,54		101,58	8,83	8,83
	2177	27/09/12	299,00		101,58	14,95	14,95
	43	27/09/12	424,00		101,58	21,20	21,20
40	27/09/12	255,00	101,58	12,75	12,75		
20000	28/09/12	1.558,00	101,58	77,90	77,90		
15	28/09/12	167,00	101,58	8,35	8,35		
	Crédito Tributário Devido (R\$)						1.027,59
out/12	7789	02/10/12	107.571,00	34,00	102,00	5.378,55	102,00
	171	02/10/12	1.494,53		102,00	74,73	74,73
	1	04/10/12	303,80		102,00	15,19	15,19
	5741	04/10/12	703,78		102,00	35,19	35,19
	649	05/10/12	109,00		102,00	5,45	5,45
	69	05/10/12	218,00		102,00	10,90	10,90
	6799	07/10/12	309,12		102,00	15,46	15,46
	48	08/10/12	1.969,68		102,00	98,48	98,48
	157	08/10/12	109,00		102,00	5,45	5,45
	381	10/10/12	109,80		102,00	5,49	5,49
	125	11/10/12	249,00		102,00	12,45	12,45
	44	15/10/12	890,59		102,00	44,53	44,53
	9913	15/10/12	174,42		102,00	8,72	8,72
	43	16/10/12	314,00		102,00	15,70	15,70
	1314	17/10/12	527,36		102,00	26,37	26,37
	404	17/10/12	339,90		102,00	17,00	17,00
	961	17/10/12	669,00		102,00	33,45	33,45
	2	18/10/12	108,00		102,00	5,40	5,40
	700	22/10/12	142,20		102,00	7,11	7,11
	291565	23/10/12	6.899,34		102,00	344,97	102,00
	291566	23/10/12	14.507,46		102,00	725,37	102,00
	291567	23/10/12	8.704,48		102,00	435,22	102,00
	126	24/10/12	1.366,36		102,00	68,32	68,32
	639	24/10/12	1.138,50		102,00	56,93	56,93
	68955	25/10/12	557,62		102,00	27,88	27,88
	68956	25/10/12	278,81		102,00	13,94	13,94
	523	26/10/12	1.056,19		102,00	52,81	52,81
	524	26/10/12	896,37		102,00	44,82	44,82
	1372	29/10/12	1.431,72		102,00	71,59	71,59
	46	31/10/12	143,90		102,00	7,20	7,20
36	31/10/12	149,90	102,00	7,50	7,50		
	Crédito Tributário Devido (R\$)						1.196,03
nov/12	27	01/11/12	944,71	34,19	102,57	47,24	47,24
	1259	04/11/12	104,28		102,57	5,21	5,21
	144	04/11/12	1.459,90		102,57	73,00	73,00
	48	05/11/12	154,73		102,57	7,74	7,74
	45	05/11/12	618,97		102,57	30,95	30,95
	191	06/11/12	709,82		102,57	35,49	35,49
	2234	06/11/12	526,50		102,57	26,33	26,33
	73	06/11/12	234,45		102,57	11,72	11,72
	5	07/11/12	1.649,00		102,57	82,45	82,45
	386	10/11/12	176,80		102,57	8,84	8,84
	68354	10/11/12	355,26		102,57	17,76	17,76
16	10/11/12	192,69	102,57	9,63	9,63		

	3	12/11/12	220,00		102,57	11,00	11,00
	1161	12/11/12	673,72		102,57	33,69	33,69
	324644	13/11/12	8.663,76		102,57	433,19	102,57
	8856	13/11/12	161,35		102,57	8,07	8,07
	561	13/11/12	1.147,69		102,57	57,38	57,38
	806	14/11/12	225,00		102,57	11,25	11,25
	227	14/11/12	269,00		102,57	13,45	13,45
	11	16/11/12	516,00		102,57	25,80	25,80
	12	16/11/12	179,90		102,57	9,00	9,00
	148	21/11/12	199,90		102,57	10,00	10,00
	30	21/11/12	346,03		102,57	17,30	17,30
	239	23/11/12	321,86		102,57	16,09	16,09
	406	26/11/12	180,20		102,57	9,01	9,01
	42	27/11/12	236,72		102,57	11,84	11,84
	71	27/11/12	173,90		102,57	8,70	8,70
	14004	28/11/12	162,00		102,57	8,10	8,10
	2	29/11/12	1.453,90		102,57	72,70	72,70
	296	29/11/12	120,01		102,57	6,00	6,00
			Crédito Tributário Devido (R\$)				788,28
	78	01/12/12	186,94		103,20	9,35	9,35
	164	01/12/12	883,09		103,20	44,15	44,15
	91	03/12/12	441,33		103,20	22,07	22,07
	671533	03/12/12	6.906,15		103,20	345,31	103,20
	55	03/12/12	1.850,00		103,20	92,50	92,50
	74	04/12/12	196,29		103,20	9,81	9,81
	293	04/12/12	660,00		103,20	33,00	33,00
	977555	04/12/12	112,30		103,20	5,62	5,62
	463772	06/12/12	852,00		103,20	42,60	42,60
	463775	06/12/12	2.130,00		103,20	106,50	103,20
	463783	06/12/12	5.445,99		103,20	272,30	103,20
	463787	06/12/12	1.045,19		103,20	52,26	52,26
	463793	06/12/12	5.380,80		103,20	269,04	103,20
	463798	06/12/12	6.408,20		103,20	320,41	103,20
	463815	06/12/12	3.204,10		103,20	160,21	103,20
	463877	06/12/12	3.204,10		103,20	160,21	103,20
	463887	06/12/12	1.281,64		103,20	64,08	64,08
	9	07/12/12	470,00		103,20	23,50	23,50
	45	07/12/12	1.199,00		103,20	59,95	59,95
	12	09/12/12	892,80		103,20	44,64	44,64
	24781	09/12/12	13.800,00		103,20	690,00	103,20
	6669	10/12/12	429,90		103,20	21,50	21,50
	4	10/12/12	608,80		103,20	30,44	30,44
	451	11/12/12	1.044,00		103,20	52,20	52,20
	381	11/12/12	180,20		103,20	9,01	9,01
	27	12/12/12	1.125,00		103,20	56,25	56,25
	57631	12/12/12	180,00		103,20	9,00	9,00
	57632	12/12/12	180,00		103,20	9,00	9,00
	57633	12/12/12	193,00		103,20	9,65	9,65
	57634	12/12/12	419,00		103,20	20,95	20,95
	63055	13/12/12	39.679,72		103,20	1.983,99	103,20
	63056	13/12/12	16.020,80	34,40	103,20	801,04	103,20
	31220	13/12/12	4.580,40		103,20	229,02	103,20
	1243	14/12/12	299,00		103,20	14,95	14,95
	8145	15/12/12	451,90		103,20	22,60	22,60
	5444	17/12/12	25.963,35		103,20	1.298,17	103,20
	938	17/12/12	149,90		103,20	7,50	7,50
	5487	18/12/12	38.038,80		103,20	1.901,94	103,20
	5489	18/12/12	35.246,00		103,20	1.762,30	103,20
	5513	18/12/12	59.040,00		103,20	2.952,00	103,20
	34	18/12/12	437,00		103,20	21,85	21,85
	44	18/12/12	941,64		103,20	47,08	47,08
	45	18/12/12	487,03		103,20	24,35	24,35
	47	18/12/12	1.240,24		103,20	62,01	62,01
	48	18/12/12	275,46		103,20	13,77	13,77
	7865	18/12/12	8.365,00		103,20	418,25	103,20
	107174	18/12/12	21.794,55		103,20	1.089,73	103,20
	57423	18/12/12	10.300,10		103,20	515,01	103,20
	57426	18/12/12	10.300,10		103,20	515,01	103,20
	521	18/12/12	189,80		103,20	9,49	9,49
	267	19/12/12	1.030,00		103,20	51,50	51,50
	9926	19/12/12	209,91		103,20	10,50	10,50
	9930	19/12/12	161,36		103,20	8,07	8,07
	4	19/12/12	359,00		103,20	17,95	17,95
	2270	21/12/12	1.839,64		103,20	91,98	91,98
	240	21/12/12	2.398,00		103,20	119,90	103,20
	338412	21/12/12	42.462,50		103,20	2.123,13	103,20
	311	22/12/12	107,50		103,20	5,38	5,38
	312	22/12/12	128,00		103,20	6,40	6,40
	87	27/12/12	595,00		103,20	29,75	29,75
	88	27/12/12	595,00		103,20	29,75	29,75
	17339	27/12/12	9.903,27		103,20	495,16	103,20
	181	28/12/12	259,80		103,20	12,99	12,99
			Crédito Tributário Devido (R\$)				3.479,78

Feitos os ajustes necessários, o crédito tributário apresentou a seguinte configuração:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERÍODO	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR CANCELADO	CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO
		MULTA (R\$)	MULTA (R\$)	MULTA (R\$)
0171 - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS	mar/11	4.212,00	4.155,15	56,85
	abr/11	23.870,55	23.032,95	837,60
	mai/11	37.457,58	36.849,03	608,55
	jun/11	21.751,14	21.211,70	539,44
	jul/11	2.888,10	2.471,17	416,93
	ago/11	3.760,38	3.060,01	700,37
	set/11	6.180,48	4.888,43	1.292,05
	out/11	1.841,67	1.630,47	211,20
	jan/12	5.115,24	4.434,12	681,12
	fev/12	8.995,35	5.442,21	3.553,14
	mar/12	7.058,82	5.290,95	1.767,87
	abr/12	8.186,88	5.981,99	2.204,89
	mai/12	8.204,10	7.177,12	1.026,98
	jun/12	10.675,26	6.924,75	3.750,51
	jul/12	6.165,27	4.516,30	1.648,97
	ago/12	7.991,64	6.665,33	1.326,31
	set/12	5.891,64	4.864,05	1.027,59
out/12	7.650,00	6.453,97	1.196,03	
nov/12	9.333,87	8.545,59	788,28	
dez/12	25.696,80	22.217,02	3.479,78	
TOTAIS (R\$)		212.926,77	185.812,31	27.114,46

Por todo o exposto,

VOTO pelo recebimento do recurso de ofício, por regular, e do voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo desprovimento do primeiro e provimento parcial do segundo, para alterar a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000266/2016-65, lavrado em 21 de março de 2016 em desfavor da empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., condenando-a ao pagamento do crédito tributário no valor total de R\$ 27.114,46 (vinte e sete mil, cento e catorze reais e quarenta e seis centavos) a título de multa por infração, com fulcro nos artigos 85, II, “b” e 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, por haver o contribuinte afrontado o disposto nos artigos 119, VIII e 276, ambos do RICMS/PB.

Ao tempo que cancelo a quantia de R\$ 185.812,31 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e trinta e um centavos).

Intimações necessárias a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

Segunda Câmara de Julgamento, sessão realizada por meio de videoconferência em 24 de fevereiro de 2021.

Sidney Watson Fagundes da Silva
 Conselheiro Relator